

ANEXO III

FESTAS DE TOIROS E EDUCAÇÃO

Por Prof. Dr. Luís Capucha

Professor Auxiliar no Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e
Investigador no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL)

FESTAS DE TOIROS E EDUCAÇÃO

1. Sobre uma declaração absurda

Foi espantosa a declaração aposta num documento da Organização das Nações Unidas (ONU) de que a assistência a espetáculos taurinos em Portugal poderia afetar o desenvolvimento psicológico e emocional das crianças. Não apenas porque reproduz exatamente um slogan de uma associação animalista radical, mas também porque não apresenta um único argumento a sustentá-la, o que se compreende em organizações fundamentalistas e engajadas como a referida associação animalistas, mas não se pode aceitar em organizações que devem preservar a sua credibilidade.

A simples observação de que nas comunidades em que as “festas de toiros” são praticadas com regularidade e ampla participação de crianças e jovens não se regista nenhuma particular incidência de tais perturbações psicológicas e emocionais, ou de eventuais consequências para o bem-estar das crianças e o seu desenvolvimento, como a violência física ou emocional, consumos abusivos de substâncias psicoativas fora do que é comum noutros locais, criminalidade juvenil anómala, abandono ou insucesso escolar fora dos padrões médios, ou qualquer outro fenómeno resultante da participação nessas festas, deveria ser suficiente para por a ridículo tal afirmação.

Como sociólogo que dedicou grande parte do seu trabalho nas últimas três décadas de investigação académica ao estudo das culturas populares e da tauromaquia em particular, da educação, do desenvolvimento comunitário, das políticas de luta contra a pobreza e a exclusão social, incluindo a sua incidência e formas junto de crianças e jovens, julgo que a participação, na condição de assistentes, das crianças e jovens em rituais taurinos, mais do que não afetarem o seu desenvolvimento, contribui para que ele seja equilibrado, constituindo-se como um mecanismo preventivo de comportamentos socialmente desviantes.

2. Festas e Socialização

Todas as sociedades desenvolvem mecanismos através dos quais procuram assegurar a transmissão de um conjunto de saberes, valores, normas e princípios de comportamento aos seus membros mais jovens. Chama-se a esses processos muito complexos “socialização”, dita primária quando falamos das aprendizagens mais básicas, pelas quais os indivíduos se tornam

membros da comunidade, e dita “secundária” quando se trata da aprendizagem de papéis sociais mais específicos e diferenciados.

Só os humanos possuem as estruturas mentais que os tornam capazes de construir referências e padrões de cultura, bem como de realizar as respectivas aprendizagens, razão pela qual, apesar do código genético comum, logo gerador de instintos e aptidões universais, são tão variáveis, no tempo e no espaço, as culturas humanas. Os homens são os únicos seres vivos conhecidos capazes de, não apenas sentir emoções e desenvolver respostas automáticas a estímulos repetidos – atributo que partilham com outros seres vivos – mas de refletir, de escolher, de usar a razão, de definir direitos e deveres e os respectivos sujeitos, de distinguir o bem do mal, o certo do errado. Essas são matérias centrais nos processos de socialização.

Em sociedades complexas como a nossa, os processos de socialização combinam e cruzam procedimentos formais e informais, explícitos e implícitos. Começam, em geral, na família, alargando-se depois a outros parentes, amigos e vizinhos, pares, rua ou bairro, associações, igrejas e, mais tarde, locais de trabalho e outros contextos institucionais. Neste quadro, deve-se salientar o papel da escola, instituição socializadora de referência, dotada dessa função explícita, formal e profissionalmente.

As Festas e os seus rituais têm um papel igualmente determinante, embora menos explícito que a escola ou a família, nos processos de socialização. E desempenham-no aos diversos níveis de estruturação das sociedades. As festas são momentos em que as sociedades ou as diversas comunidades locais que a integram celebram os seus valores. Uma vez exaltando-os, como acontece, por exemplo, com celebrações como o 10 de junho; outras vezes suspendendo ou mesmo invertendo as regras e a ordem quotidiana, criando o tempo em que as tensões acumuladas no dia-a-dia se resolvem numa catarse coletiva de excesso e exceção, que acaba por mostrar como é preciso que as relações sociais regressem ao estado ordenado – não se pode estar sempre em festa – como acontece por exemplo no Carnaval.

No fundo, a substância com que se constroem as culturas e as sociedades é a mesma que produz a Festa, que a trabalha de forma diferente, enfatizando alguns elementos, sublinhando determinados significados, superando interditos, relevando valores e formas de ser, pensar e fazer.

Nenhuma Festa pode pois ser entendida fora do quadro social que a produz e que por ela reproduz a sua coesão. Nenhum dos elementos que compõem uma festa, nem qualquer elemento de um ritual festivo pode, por isso, se retirado do contexto que lhe dá o sentido. Tudo o que é colocado fora do seu enquadramento simbólico e social ou é sujo, ou absurdo.

Para se compreender uma festa é preciso, por isso, entender o seu sentido. E o mínimo que se exige a quem a queira julgar é que se disponibilize para o reconstruir e compreender.

Assim acontece, também, com a Festa de Toiros.

3. Valores centrais na Festa de Toiros

Uma primeira nota a respeito dos significados que encerra a Festa de Toiros é a de que, como acontece com outros rituais e formas culturais modernos com forte penetração popular (como, por exemplo, o desporto), ela não tem um sentido unívoco e singular. Há elementos que são comuns a todas as sociedades e comunidades onde é vivida, mas outros assumem significados específicos e plurais em função da diversidade dos lugares onde tem relevo especial enquanto marca identitária. Não podemos, pois, ensaiar aqui uma abordagem exaustiva ao tema.

Podemos, porém, elencar, sem preocupações de exaustividade, um conjunto de valores estruturantes da cultura taurina, transmitidos e incorporados nas disposições culturais e nas atitudes das pessoas que participam dessa cultura.

Começemos pelo valor da **solidariedade**. O toiro é um animal totémico para os aficionados à Festa. Desde a pré-história até aos nossos dias, assumindo configurações adaptadas a cada tempo histórico e a cada contexto territorial, os toiros bravos (a distinção entre bravos e mansos é decisiva) foram símbolo de poder, de abundância, de capacidade genesiaca, de fertilidade. Era assim quando os deuses, reis, imperadores e outros poderosos assumiam formas taurinas – a presença do toiro na história das religiões hindo-europeias do passado e do presente é avassaladora – e ainda é assim, nos tempos mais recentes, quando nas religiões predominantes o toiro perdeu o estatuto de divindade, embora não tenha sido totalmente despojado de uma carga sagrada muito evidente. Tal atributo liga-se à força telúrica que carregam consigo. O toiro é a força natural que invade o espaço artificial, recriando, no plano simbólico, o caos fundador anterior a toda a organização das sociedades humanas. Ora, essa força é criadora, mas também destrutiva. Traz consigo a vida, mas também a morte.

À força e poder natural do toiro apenas se pode opor a cultura dos homens, agindo solidariamente. Nas tauromaquias populares são as comunidades, no seu conjunto, que se organizam para elas próprias, enfrentar e vencer o toiro. A solidariedade e a coesão social são explicitamente postos à prova, refazendo-se em cada ciclo festivo, e recompondo-se após a erosão causada pelas disputas e conflitos do quotidiano. Essa é a razão que explica a associação

sistemática entre as tauromaquias populares e os bodos comensalistas que selam o sentimento de pertença a um grupo com o qual cada um partilha parte do seu destino.

Nas tauromaquias institucionais, ou “corridas de toiros” formais, a comunidade “delega” nos artistas a representação do valor da solidariedade, colocado igualmente em evidência, por exemplo, como atributo principal da ação dos forcados – antes do mais, grupos de amigos que em conjunto, e apenas em conjunto, enfrentam e dominam a fera – mas também no modo como as “quadrilhas” de toureiros se organizam durante as faenas e, ainda, quando superam rivalidades (e até inimizades) típicas de todos os campos artísticos, para se ajudarem quando um deles está em perigo, expondo-se os outros, altruisticamente, para socorrer o companheiro de profissão. Trata-se de um princípio básico da ética profissional de toureiros e cavaleiros tauromáquicos que são postos em evidência nas corridas.

Embora com o “respaldo” de se contar com o apoio incondicional dos amigos ou dos companheiros de profissão, enfrentar um toiro constitui sempre um jogo de risco. Que implica **coragem**, segundo valor que gostaríamos de salientar. Nas festas de toiros aprende-se que a coragem é o contrário da temeridade, da exposição inconsciente e gratuita ao risco e ao perigo. Pelo contrário, a coragem implica a capacidade de enfrentar situações difíceis, radicais – no sentido forte do termo, na medida em que a morte está sempre presente como possibilidade real – controlando o medo, isto é, colocando o raciocínio e a razão numa posição de comando em relação à tendência natural para a fuga. Todos os rituais taurinos, uns mais do que outros, convocam essa qualidade da coragem, materializada em práticas singulares e específicas realizadas com os toiros, que se transforma em valor genérico e abstrato, transferível para outros domínios da vida.

Jogo de vida e de morte, a festa de toiros transporta consigo, inevitavelmente, a questão da violência. A violência é um atributo humano tão real como o amor e o ódio, a amizade e a inveja, a alegria ou a tristeza. Tão presente como a violência, quer ao nível das relações inter-pessoais – mesmo nos casos de maior intimidade e cumplicidade – está a tentativa permanente de controlar, ou melhor, de controlar as suas consequências para as pessoas e as sociedades. Ao nível das sociedades, o estado-nação, nascido como componente estruturante da modernidade, assume o monopólio do uso legítimo da violência e sanciona todas as manifestações que ainda assim se verificam fora do seu enquadramento e das regras que ele próprio define. Por essa razão os espetáculos taurinos passaram a ser, desde finais do século XVIII, regulados pelo estado.

Mas o controlo estatal das práticas violentas é muito insuficiente e limitado. Por isso mesmo, enquanto se construía o estado moderno, ocorreu paralelamente o processo de civilização dos costumes, isto é, de incorporação nas pessoas de mecanismos de auto-controlo das pulsões violentas (bem como de outras manifestações naturais do corpo). A educação formal nas escolas é um instrumento deste processo. A encenação da violência na forma de espetáculos é outra. A codificação dos atos violentos através do espetáculo produz dois efeitos: medeia a relação entre o ato violento e a pessoa que assiste, delegando em profissionais e em procedimentos cénicos a prática desses atos; permite a projeção da violência latente de quem assiste na encenação ritualizada, aliviando assim as tensões resultantes da repressão dos instintos. Assim, na festa de toiros, a violência é enquadrada num conjunto ritual que integra outros significados que conferem sentido ao ato que, isoladamente, poderia parecer violência gratuita. Por essa razão não faz sentido olhar o ato violento fora do seu enquadramento específico e do conjunto de sentidos que lhe conferem uma lógica. Passe a crueza da analogia, olhar para um pormenor violento num ritual taurino – por exemplo, a cravagem de bandarilhas e o sangue que provoca – sem atender ao quadro de significados que envolvem esse ato no conjunto ritual de que faz parte, é o mesmo que considerar, digamos, um bife de vaca como um objeto sujo, até repugnante. Sê-lo-á se colocado numa cama, sítio onde não é suposto estar. Mas não num prato, onde taurinos e anti-taurinos o podem comer.

Em suma, a assistência a espetáculos taurinos não gera instintos violentos. Pelo contrário, é um instrumento de **controlo da violência**, libertando as tensões agressivas presentes na natureza humana e projetando-as num ritual codificado que as dirige para um objeto simbólico que as anula, por delegação, no contexto de ritos codificados e regulados.

Embora se constitua como instrumento de regulação da violência, a Festa de Toiros exalta um dos atributos a que confere mais valor: a **bravura**. Uma das razões mais profundas pelas quais o toiro é investido de um estatuto totémico na cultura taurina é a sua bravura. Entre as diversas qualidades apreciadas – a imponente e a beleza harmónica das suas formas, a mitologia associada à sua génese “selvagem” e à casta da sua linhagem – a bravura é de todas a mais relevante. Bravo é aquele que, perante circunstâncias adversas, suportando sem dor aparente as feridas de um combate de vida e de morte, prossegue combatendo, sem rendição, entregando-se ao desafio, até ao suspiro final. A bravura é tanto mais apreciada quanto mais nobre for a investida, isto é, quanto mais franco, frontal e entregue for o ataque. Não há dois toiros iguais, ainda que selecionados pelo mesmo criador e filhos da mesma mãe e do mesmo pai. E além disso os toiros aprendem depressa. Por isso o toureiro, para poder tourear, tem de entender o toiro, adivinhar-lhe o comportamento, “falar-lhe”, e não o enganar com falsidade,

com truques fora das normas. Se não cumprir estas regras, o perigo da cornada é eminente. O toiro “avisa” sempre antes de colher. Não o entender pode ser fatal.

Para o entender é preciso “coração”, isto é, capacidade de controlar o medo. É isso que na cultura taurina se chama coragem. E entendê-lo só é possível com a razão a controlar os instintos, que deverão contudo permanecer alerta e conectados com o olhar (“a mirada”) do toiro.

Os toureiros e os forcados são heróis populares. Os heróis são quem faz aquilo que não está ao alcance do homem ou da mulher comum. Neste caso, ter a coragem (o “valor” como se diz na gíria) suficiente para controlar o medo e mandar no toiro. Verdadeira escola não apenas de coragem, mas de verdadeira bravura, eis a cultura tauromáquica.

Ao contrário do que pode parecer aos menos familiarizados com a arte do toureio, as faculdades físicas, sendo necessárias, não são determinantes. Juan Belmonte, matador de touros espanhol que foi “figura maior” no início do século XX e a quem se atribui a invenção das regras do toureio atual, baseado na trilogia “parar, mandar e templar”, disse que “torrar é obra do espírito”. É esquecer-se do corpo e abandonar-se à relação com o toiro. Neste sentido, representa a vitória da cultura e da inteligência sobre a força bruta da natureza. Por outras palavras, representa a vitória da natureza humana sobre a natureza do toiro. Trata-se, porém, como é bom de ver, de uma vitória por um lado contingente (o toureiro expõe a sua própria vida), e por outro lado, provisória, porque a natureza se renova e renasce em cada corrida. Além disso, trata-se de uma vitória que só conta se forem cumpridas regras básicas que asseguram respeito pelo animal. Como se disse já, o toureio não admite “enganos” falsos, a batota. Só os enganos verdadeiros que os códigos técnicos e éticos estabelecem, permitem falar em triunfo. O resto, a falta de “vergonha toureira”, é enfaticamente rejeitado.

O princípio por detrás desta rejeição é o chamado “respeito pelo toiro”. A Festa de touros institui assim uma relação **profundamente ecológica** entre a natureza humana e a natureza dos animais. Trata-se, por assim dizer, de uma relação natural entre homens e animais que outras culturas, em resultado da perda de sentido do que é humano e do que é natural, por vezes têm dificuldade em entender e, nos casos mais radicais e agressivos, de tolerar. Contra-natura será tratar alguns animais (sem que se perceba porquê só alguns) como iguais aos humanos, gerando atitudes e comportamentos de subalternização dos problemas sofridos por pessoas, ao mesmo tempo que se sujeitam alguns dos animais a condições que nada têm a ver com a sua natureza.

Num tempo em que a questão ambiental assume um lugar central no conjunto dos grandes problemas com que se defronta a humanidade, a cultura tauromáquica, profundamente

humanista, encerra uma grande lição de respeito pela natureza e pelos homens. Pela preservação de uma e pela promoção do bem-estar dos outros.

A tauromaquia fornece, também, uma inegável lição de respeito pelas maneiras de ser, de pensar e agir das outras formações culturais. Sem preocupações de proselitismo, a tauromaquia requer o direito a existir e a reproduzir-se enquanto cultura, pelo modo mais típico de transmissão dos seus valores e das suas práticas às gerações jovens. O problema da democracia cultural, de respeito pela alteridade, de recusa da discriminação, é outro dos grandes desafios com que a humanidade se confronta hoje em dia. O **direito à identidade**, respeitado o direito à identidade e todos os demais direitos do homem, é o caminho que leva à tolerância e ao respeito pelos outros.

A modernidade inventou e tornou base de toda a estrutura social e jurídica a noção de indivíduo. O indivíduo moderno era, no fundamental, o sujeito do direito a empreender e agir responsabilmente em favor dos seus interesses, sem negação dos direitos alheios e, pelo contrário, capaz de cooperar – ou entrar em conflito - para a realização de objetivos coletivos. As sociedades contemporâneas desenvolveram, porém, um outro tipo de individualismo, que muitos autores designam de narcísico. As sensibilidades narcísicas rejeitam o esforço e o sacrifício, substituídos pela auto-satisfação essencialista. Os novos narcisos satisfazem-se com o que são, e não com o que fazem ou são capazes de fazer. Ora, a este tipo de sensibilidade a cultura tauromáquica opõe dois princípios: primeiro, ela enfatiza a componente relacional, comunitária, da vida humana e, por outro lado, releva o valor do sacrifício em nome dessa comunidade. O toiro é, de facto, a vítima sacrificial que entrega a sua vida, generosamente, em nome da “festa” que, como vimos, constitui um mecanismo central na recomposição cíclica da solidariedade entre os homens.

Como ensina a antropologia, só se sacrificam bens raros e valiosos. A morte de um bovino é apenas abate de carne para consumo onde e quando essa carne é abundante. Mas a bravura é muito mais do que carne. E a carne de toiro bravo é muito mais do que apenas carne. Sem o valor que possui aos olhos dos aficionados, o toiro não seria objeto de um ritual sacrificial, mas de um mero abate. Ora, o toiro não é abatido, é sacrificado no decurso de um ritual em que o animal, aos olhos dos que nisso acreditam, se oferece generosamente ao sacrifício. A mesma **generosidade** com que os oficiantes do ritual aceitam colocar em risco a sua própria vida, em nome da comunidade que neles se projeta. Há, pois, uma lição mais a aprender na Festa: às vezes é preciso sacrificar algo valioso para alcançar bens mais preciosos, como o sentido da dignidade, da identidade e da coesão da comunidade a que se pertence.

Uma comunidade solidária e coesa não é necessariamente uma comunidade igualitária, nem, ainda menos, uma comunidade em que cada um nasce com o destino traçado. A tauromaquia moderna, nascida, como se disse, com a modernidade, é contemporânea da emergência da abertura da sociedade à **mobilidade social e à valorização do mérito**. Toureiros e forcados são heróis populares. Recebem por isso recompensas extraordinárias. Recompensas económicas e/ou recompensas simbólicas e honoríficas. Devidas ao esforço e ao mérito. O toiro não recompensa, antes pune severamente, a aventura indolente e a irresponsabilidade. Mas pode compensar o sonho. O toiro não conhece a condição de nascença de quem o enfrenta. Não distingue classes, géneros ou cores de pele. Apenas luta. Nos toiros triunfa quem melhor toureia. Como deveria ser em tudo na vida, a Festa de toiros dá-nos também a lição de que o destino de cada um, cada um o constrói, sendo sempre possível atingir objetivos e alcançar posições de destaque por mérito e valor próprios.

4. A Festa de Toiros como processo educativo

Ficaram referidas, entre outras possíveis, algumas das mensagens que as crianças aprendem quando são levadas com os pais a ver toiros. São essas mensagens que, sem outros meios para se fazer ouvir se não a presença, as crianças incorporam nas suas referências culturais.

E que treinam, simulando pegas, faenas e corridas em frente das feras de cada vez que um grupo de crianças “brinca aos toiros”.

Expostas como estão a uma enorme teia de mensagens que afetam a sua formação, nem sempre desejáveis e ainda menos passíveis de controle por parte dos educadores, as crianças e os jovens aprendem de muitas maneiras. As coisas boas e as coisas más. Compete a quem educa orientar o educando e ensiná-lo a fazer as suas escolhas. Ao levá-lo aos toiros está a transmitir uma herança de grande relevo: os valores que a Festa encerra. Seria um erro, uma injustiça e um abuso de poder impedir os pais de educar os seus filhos da maneira que lhes parece mais conveniente.

Não se trata de abrir caminho à arbitrariedade na ação dos educadores, o que poderia trazer de contrabando, em nome do poder parental, a permissão de maus tratos às crianças ou a sua exposição a riscos que possam afetar o seu crescimento como futuros cidadãos de pleno direito e cumpridores dos seus deveres. Mas a linha divisória que separa a liberdade dos pais e educadores da intervenção do estado em defesa dos superiores interesses das crianças, não pode ser ditada por uma ideologia que aspira, também arbitrariamente, a controlar os gostos e

os costumes dos outros segundo o seu próprio padrão de crenças puramente ideológicas (no sentido clássico do termo que liga as ideologias a interesses sociais e económicos particulares), sem qualquer base de sustentação científica.

Pela minha parte, como me fizeram a mim o meu pai e os adultos da minha comunidade de origem quando era criança e jovem, e como fiz em relação aos meus filhos hoje adultos, continuarei a fazer com o meu filho ainda adolescente o que sempre fiz. Levá-lo aos toiros, ajudá-lo a compreender os valores da comunidade em que nasceu e está a crescer, e fornecer-lhe as ferramentas que lhe permitam escolher o melhor possível entre os caminhos que se lhe apresentarão em cada encruzilhada da vida.

Pretendo que seja solidário, generoso, corajoso, curioso e crítico, respeitador dos animais, da natureza, do ambiente e do desenvolvimento sustentável, amigo dos seus amigos e respeitador dos seus adversários. Que lute pelo seu lugar e por aquilo que ambiciona, sem infringir as regras do decoro e da lealdade. Que saiba apreciar o belo e viver plenamente a sua vida.

Alguém se pode julgar no direito de mo impedir?



(Luís Capucha)

Professor Auxiliar no ISCTE-IUL

ANEXO IV

AS ESCOLAS DE TOUREIO

Por Prof. Dr. Luís Capucha

Professor Auxiliar no Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e
Investigador no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL)

ESCOLAS DE TOUREIO

Introdução

Lidar toiros bravos constitui uma arte de grande complexidade, pois envolve não apenas questões técnicas e instrumentais, emoções de ordem estética e capacidade criativa, mas também capacidades intelectuais e de personalidade específicas, ligadas à necessidade de vencer “o medo” e de pensar racionalmente mesmo quando todos os instintos impelem à fuga.

Claro está que o domínio da técnica é condição necessária do auto-controlo, ao mesmo tempo que os atributos especificamente estéticos, dependendo da aprendizagem das técnicas, contêm uma boa dose de vocação pessoal espontânea.

Se essa vocação diferencia os toureiros a partir de traços específicos da sua personalidade e da sua sensibilidade, já o domínio da técnica tem de ser aprendido. Ao longo dos anos os modos e os procedimentos dessa aprendizagem foram mudando.

Uma profissão de ofício

No caso do toureio a cavalo, a respeito do qual aqui pouco nos pronunciaremos, por falta de conhecimento de causa, parece ser consensual entre os historiadores que a arte de lidar toiros apareceu com o ensino da equitação e da preparação para o combate por parte da nobreza. Esta última componente foi-se perdendo, tendo desaparecido desde o século XVIII, altura em que mudaram as técnicas da guerra e em que também se inventou o toureio profissional a cavalo.

Geralmente ainda hoje a aprendizagem passa pela relação entre um mestre, que pode ser um familiar, que não apenas ensina o jovem a montar mas também a conhecer os toiros, os seus terrenos e comportamentos, bem como as “sortes” do toureio a cavalo. Essa aprendizagem, geralmente realizada no campo, em espaços especializados, vai-se depurando à medida que os pretendentes a cavaleiros tauromáquicos se vão apresentando ao público, primeiro como amadores, depois como praticantes e finalmente como cavaleiros de alternativa.

Os forcados, por sua vez, tendem hoje em dia a iniciar a sua aprendizagem bastante jovens participando com os seus amigos em faenas de campo como as ferras, ou em treinos com vacas, até possuírem o domínio da técnica suficiente para se apresentarem em público, por vezes primeiro num grupo juvenil e só depois passando aos amadores. O grupo é sempre o promotor dos contextos de aprendizagem, quer prática, quer teórica, esta processada através das conversas entre os mais antigos e experientes e os mais jovens.

No caso do toureio a pé, a crença generalizada e bem sustentada pela investigação, diz-nos que os primeiros profissionais aprenderam a lidar e a matar com estoques toiros bravos nos matadouros de várias cidades andaluzas. O enciclopedismo taurino fixou uma genealogia precisa da “arte de Montes” e dos seus primeiros protagonistas, que hoje está já historicamente desmentida quanto às datas e aos nomes dos primeiros toureiros, mas não desmente a vinculação às atividades nos matadouros.

Provavelmente, os primeiros matadores de toiros, teriam também aprendido a lidar toiros nos mais variados festejos com toiros na rua, realizados na Andaluzia e na maior parte do território Peninsular.

Os primeiros registos conhecidos de toureiros contratados para matar toiros a estoque em festejos taurinos têm origem em Castilla la Vieja e referem-se a matadores sevilhanos que se faziam acompanhar pelas respetivas quadrilhas de “bandarilheiros” ou “peões de brega”, cuja função era, como ainda é hoje a de coadjuvar o matador na lide dos toiros.

A mesma organização, com a integração de “picadores” nas quadrilhas dos matadores de toiros, regista-se desde meados do século XVIII, quando a história da tauromaquia passou a estar bem documentada. Os matadores de toiros, como se disse, na generalidade dos casos, homens de origem humilde oriundos dos matadouros andaluzes, iam passando aos membros mais jovens das suas quadrilhas os conhecimentos de que estes necessitavam para, quando ambos julgavam estar maduro o candidato, o mestre cedia um dos seus toiros para que o pupilo o estoqueasse (procedimento a que ainda hoje se chama a “alternativa”) e assim acesse a um patamar superior na profissão, o de “matador de toiros”. Curiosamente, dada a quantidade de conhecimentos que seria necessário possuir, também se chama ao ritual de passagem conhecido como “alternativa” a “aquisição do doutoramento” em tauromaquia.

Embora tenham chegado até tempos recentes situações de matadores de toiros que passaram pela categoria de bandarilheiros, a estruturação da profissão foi dando origem a novas categorias, como a de bezerrista – aqueles que iniciam os primeiros passos práticos na profissão com bezerras – a de novilheiro sem picadores e a de novilheiro, até chegar à alternativa de matadores de toiros. Toda a trajetória é marcada pela prestação de provas de aptidão, numa lógica semelhante à de todos os ofícios.

Pelo menos a partir de finais do século XIX a passagem direta da categoria de bandarilheiro a matador foi substituída pela trajetória novelheiril. Mas não se perderam os traços típicos da aprendizagem dos ofícios. Os mestres, geralmente depois de retirados, acolhiam nas suas “escolas” jovens pretendentes a toureiros, algumas vezes implicando a deslocação do jovem para a localidade onde se situava a escola, passando o mestre a ser responsável por toda a educação e manutenção do pretendente a toureiro.

Os mestres destas escolas começavam por ensinar as técnicas do uso dos “trastes de tourear” (capote, muleta, bandarilhas, estoque) e os diferentes passes, de forma simulada, dita “de salão”. Alguns jovens utilizam cornos ou “tourinhas” para simular o toiro, enquanto outros executavam os passes. O mestre ensinava como investe o toiro – aprendizagem essencial para o exercício da profissão, já que ela implica um conhecimento minucioso do animal e dos seus comportamentos, nomeadamente a forma como investe – e como se executam, tecnicamente, as diferentes sortes, corrigindo defeitos e revelando os detalhes. A aprendizagem ia sendo consolidada com conversas, raras e com tom severo de mestre quando este se dirigia aos seus alunos, ouvida aos mais velhos quando os alunos conseguiam escutar as suas conversas. Componentes da profissão como o conhecimento da sua história, dos seus heróis de referência, dos seus valores éticos e normas de conduto iam, assim, sendo também aprendidas.

Quando o mestre entendia que os alunos estavam em condições, começavam a levá-los a tentas nas “praças de tentas” dos ganaderos com quem mantinham melhores relações. Numa tenta as vacas, ainda bezerras, são picadas e toureadas com vista a permitir ao criador aquilatar das suas qualidades e assim as aprovar para mães na vacada, ou as rejeitar e enviar ao matadouro. São matadores de toiros aqueles que toureiam as vacas, primeiro colocando-as em sorte para o cavalo, com o capote, as vezes e desde os terrenos que o ganadero entenda necessárias para avaliar a bravura da rês, e depois toureando-as de muleta, de modo a

observar a duração e o estilo da investida. Para além de ajudar os ganaderos na seleção das futuras mães (há também tentas de machos, que obedecem a um procedimento ligeiramente diferente), os profissionais utilizam as tentas como treino. Para os jovens que assistem (quer levados pelos seus mestres, quer os que aparecem de forma autónoma à procura de uma “oportunidade”, os “malitilhas”), a observação dos seus “modos” e da lide dada às bezerras constitui um momento muito importante de aprendizagem. Além disso, no fim da lide pelos matadores, o ganadero autoriza que os jovens aspirantes a toureiros tentem a sua sorte com a muleta, frente a vacas que, só muito raramente os matadores deixam ainda com capacidade de investir de modo a permitir uma experiência um pouco mais cómoda aos jovens. Geralmente, esta parte prática do ensino proporciona, para além da aquisição de algum “ofício”, algumas “volteretas” que igualmente fazem parte da aprendizagem da ética profissional (a profissão implica bastante estoicismo e capacidade de sofrer) e constituem prova de valor e coragem apresentadas como credenciais para justificar a “aposta” do mestre em levar o aluno a mais e mais tentas, onde se realiza a aprendizagem prática.

À medida que os alunos vão passando por um funil de seleção resultante da prova de valor, de domínio da técnica e do “jeito” considerados mínimos pelo mestre para justificar começarem a tourear “meias-vacas” nas tentas, começa também a procurar-se a apresentação em público, primeiro em bezerradas e depois, mediante as provas de que já falámos, em novilhadas. Os portugueses, já muito selecionados, devido à aberrante lei fascista da proibição dos toiros de morte em Portugal, chegada determinando momento da sua trajetória, viam-se obrigados a emigrar para Espanha ou para a América do Sul, onde entravam como novilheiros sem cavalos (isto é, atuando em novilhadas sem a presença de picadores), passando depois, em função do mérito e da sorte, a novilheiros sem cavalos, onde prosseguiam a formação até chegar a matadores de toiros.

São exemplos de escolas de toureio que funcionaram segundo este modelo, em Portugal, as de Mestre Patrício Cecílio na Golegã, a dos irmãos Badajoz em Coruche e a do Mestre Cadório em Vila Franca de Xira. Coincidiram no tempo o uso de alguns matadores de toiros acolherem, por vezes mediante remuneração, um ou dois jovens seus alunos, sendo o processo de aprendizagem muito semelhante, perdendo-se embora a dimensão relacional que se encontrava naquelas escolas de maiores dimensões, nas quais as despesas pagas pelos alunos se limitavam, quando o eram, ao alojamento, vestuário e alimentação.

Desde os anos 70 mudaram muitas das condições do contexto de aprendizagem da arte de tourear. Se novas classes sociais entraram no campo da tauromaquia a cavalo procurando estatuto social com base em fortunas conseguidas em rápidos negócios, tornando mais ampla – porém não menos seletiva quanto às posses necessárias para iniciar a carreira e talvez menos exigente do ponto de vista do domínio da arte de tourear a cavalo – a área de recrutamento dos candidatos a cavaleiros, no toureio a pé o processo foi mais complexo. Há porém um ponto que, em grande parte, se tornou comum: o dinheiro passou a ser a medida das hipóteses de sucesso de sucesso na trajetória de um aspirante a toureiro.

O nascimento das Escolas de Toureio

Há, como exceções que confirmam a regra, matadores de toiros que, pelo seu génio pessoal, romperam mesmo sem fortuna a apoiar o processo de iniciação. Mas a verdade é que, face à constatação de que as novilhadas não rendem lucros – são um investimento no futuro da festa – as empresas deixaram de as promover ou, em alternativa, apenas as organizavam caso o espetáculo fosse de facto patrocinado por pais ricos ou mecenas de certos novilheiros. Uma trajetória novelheiril pode, assim, custar uma quantidade muito avultada de dinheiro, a que só alguns conseguem aceder, nem sempre por motivos de puro mérito. A situação dos portugueses, que se viram obrigados a jogar esse jogo num país com as oportunidades no mundo taurino tão tapadas como é Espanha, as dificuldades são multiplicadas.

Assim, primeiro em Madrid e depois por todas as principais cidades de Espanha e em Vila Franca de Xira, a que se seguiram ainda mais cidades espanholas, francesas e em Portugal a Moita do Ribatejo, a Azambuja e Santarém, grupos de aficionados preocupados com a possível inversão de valores que a excessiva mercantilização do espetáculo taurino representa (como noutros domínios da economia, em resultado das próprias regras da livre concorrência no mercado e da promoção pelo mérito), associaram-se com o fim de criar escolas de toureio mais estruturadas do que as relações mestre/aluno do passado, e procuraram apoios financeiros e logísticos para os seus projetos, nomeadamente junto das autarquias, que viram no apoio conferido um dever de defesa do património cultural dos seus territórios.

As escolas de toureio formam hoje uma rede muito alargada e possuem um regulamento que organiza a relação entre elas, em torno da Federação Internacional das Escolas de Toureio. Apenas a Escola de Toureio José Falcão, de Vila Franca de Xira, desde há mais de 15 anos, pertence a esta Federação.

Um dos papéis da Federação é proporcionar oportunidades aos alunos para participarem em bezerradas, ou novilhadas sem picadores informais, organizadas por elas próprias e com fins eminentemente pedagógicos. Na realidade, os alunos podem simular nessas aulas práticas um espetáculo verdadeiro. Por isso se vestem de luzes, saúdam um Presidente que de facto não dirige o festejo, já que essa função cabe aos professores das escolas intervenientes, e aprendem ao mesmo tempo que se dão a conhecer ao público que em geral entra de forma gratuita no evento.

O esquema obriga cada escola a organizar duas aulas práticas, com quatro a seis novinhos/erales cada (a Federação obriga a que as ganadarias sejam de primeira categoria e que os animais tenham tamanho proporcional à experiência dos toureiros em projeto, ao contrário do que acontecia quando algumas empresas contratavam jovens e os lançavam perante toiros para eles impossíveis, que as próprias figuras do toureio rejeitam, apenas para obter lucro fácil). Para cada uma dessas novilhadas convida dois alunos de outras tantas escolas. Por sua vez, os seus alunos serão convidados para duas aulas organizadas por outras escolas.

Para além de quase todas as escolas excederem largamente esta obrigação mínima, multiplicando as oportunidades de aparecimento em público, com a seriedade de uma prova prática, que os jovens alunos possuem. Muitas escolas estabelecem ainda protocolos, relações e acordos com empresas da sua região que aumentam estas oportunidades baseadas na reciprocidade. A prova de que o sistema funciona é que todos os últimos matadores de toiros portugueses saíram de escolas de toureio nacionais ou espanhola e, por outro lado, a maioria das figuras mundiais da tauromaquia foi assim que começaram, ombreando com aqueles que por trás tinham os meios para pagar a sua aprendizagem prática (filhos de glórias passadas do toureio, jovens protegidos por mecenas, etc.).

As escolas de toureio proporcionam aos seus alunos, que chegam a atingir as dezenas em Espanha e que em Vila Franca de Xira se têm situado regularmente em torno dos 20, em diversos estágios de aprendizagem, o acesso aos (caros) materiais de tourear (capotes,

muletas, bandarilhas, ajudas e estoques, trajes de luzes e trajes curtos em condições económicas, etc.). Oferecem também, naturalmente, ensino teórico de salão (ministrado pelo diretor técnico ou professor, que pode ser um matador de toiros retirado, coadjuvado muitas vezes por bandarilheiros, que, tal como certos aficionados práticos particularmente conhecedores, podem também assumir a função de direção técnica da escola. E ainda se preocupam em conseguir tentas para os alunos, sendo que em muitos casos os ganaderos encerram bezerras a tentar em exclusivo pelos alunos da escola, proporcionando condições de aprendizagem prática muito mais vantajosas do que era habitual.

No caso da escola mais antiga e mais estruturada, a de Vila Franca de Xira, mas num passado próximo também na Moita do Ribatejo, existem regulamentos que estabelecem as obrigações dos alunos e da escola e exigem o compromisso e envolvimento dos pais.

Note-se, até ao momento, as escolas de toureio não têm limite de idade para a inscrição. Podem inscrever-se crianças, mediante autorização escrita dos pais, até maiores de 18. A idade modal situa-se, porém entre os 12 e os 15 anos para a primeira inscrição. Podem, assim, juntar-se num mesmo “estágio” de conhecimento do toureio alunos com níveis de crescimento e desenvolvimento físico muito diferenciados. Porém, nunca qualquer aluno inicia a componente prática, com vacas bravas, antes de estar absolutamente preparado, teoricamente, através do toureio de salão, parte em que se simula o toureio com as reses bravas. Por outro lado, todos os cuidados são tomados de forma adequar o tamanho e outras características vacas, bezerras u novilhos a tourear, ao nível de desenvolvimento dos alunos. Cuidar o aluno de modo a que não se exponha a riscos para os quais não esteja totalmente preparado, é um princípio básico que se respeita nas escolas de toureio. Por outro lado, é comum os alunos começarem, em determinada fase do seu percurso, e antes de abandonarem a escola – o que em regra acontece depois de debutarem com picadores e se tornarem novilheiros de profissão – a tourear em espetáculos públicos regulares (bezerradas, festivais e novilhadas), para o que têm de possuir já o necessário ofício, para além da idade mínima exigida pelo regulamento taurino, 16 anos.

Os regulamentos internos das escolas de toureio plasmam formalmente um princípio estrutural básico das escolas de toureio, desde a sua criação. A sua primeira função é formar os jovens, rapazes e raparigas, como cidadãos; depois, formar aficionados, pessoas que

compreendam bem o que significa a Festa enquanto símbolo de identidade do seu povo; e só depois, para os que tiveram mais condições, vem a função de formar toureiros.

Esta premissa é de grande relevo. Pela imagem de grandeza que possui, e pela tradição de constituir meio de triunfo social de pessoas de origem humilde, a profissão de toureiro é muito valorizada aos olhos das comunidades onde a cultura tauromáquica tem relevo. Ser toureiro é um dos sonhos de qualquer criança. À grandeza e prestígio da profissão associa-se também o valor do risco que ela encerra e da coragem necessária para a exercer com dignidade.

Essa é a razão pela qual as escolas de toureio, sendo procuradas por alunos de todos os meios e condições sociais, o são particularmente por jovens com trajetórias de insucesso escolar, ambiente familiar desfavorecido e, por vezes, até de prática de delitos ou de envolvimento em redes de pre-delinquência.

Note-se, até ao momento, as escolas de toureio não têm limite de idade para a inscrição. Podem inscrever-se crianças, mediante autorização escrita dos pais, até maiores de 18. A idade modal situa-se, porém entre os 12 e os 15 anos para a primeira inscrição. Podem, assim, juntar-se num mesmo “estágio” de conhecimento do toureio alunos com níveis de crescimento e desenvolvimento físico muito diferenciados. Porém, nunca nenhum aluno inicia a componente prática, com vacas bravas, antes de estar absolutamente preparado, teoricamente, através do toureio de salão, parte em que se simula o toureio com as reses bravas. Por outro lado, todos os cuidados são tomados de forma adequar o tamanho e outras características vacas, bezerros u novilhos a tourear, ao nível de desenvolvimento dos alunos. Cuidar o aluno de modo a que não se exponha a riscos para os quais não esteja totalmente preparado, é um princípio básico que se respeita nas escolas de toureio. Por outro lado, é comum os alunos começarem, em determinada fase do seu percurso, e antes de abandonarem a escola – o que em regra acontece depois de debutarem com picadores e se tornarem novilheiros de profissão – a tourear em espetáculos públicos regulares (bezerradas, festivais e novilhadas), para o que têm de possuir já o necessário ofício, para além da idade mínima exigida pelo regulamento taurino, 16 anos.

Nas escolas de toureio esses alunos encontram um quadro onde podem assumir e provar a sua valentia e arrojo e onde se confrontam com as suas capacidades e incapacidades, ao mesmo tempo que aprendem a aceitar e cumprir as regras da instituição. São estimulados a

frequentar o sistema de ensino e a melhorar os resultados escolares, constituindo a oportunidade de integrarem o elenco das aulas práticas e de se deslocarem aos tentaderos incentivos que os mobilizam. Os professores constituem modelos que se fazem respeitar pelo prestígio que angariaram na sua vida profissional, sendo para muitos dos alunos o adulto de referência num período difícil do seu crescimento. Além disso, a escola de toureio leva os alunos a conhecer muitas pessoas, desde os diretores e responsáveis pela escola, aos intelectuais e conhecedores que são solicitados para realizar palestras na escola (normalmente sobre a história da tauromaquia), aos pais e familiares de outros alunos, aficionados e autarcas, entre outros adultos, alargando o seu capital social e ajudando-os a romper com redes de sociabilidade problemáticas. Esse efeito relacional é ainda reforçado pelas novas amizades que se constroem entre os alunos. Por fim, a escola de toureio oferece de facto a oportunidade de aceder a uma profissão, se não de matador de toiros, pelo menos de bandarilheiro.

São instâncias educativas no sentido mais profundo do termo, no sentido em que permitem aprender coisas várias, a adquirir atitudes e disposições úteis para a vida profissional – mesmo quando esta não passa pelo toureio, a experiência de enfrentar os bravos animais jamais é esquecida – e para a vida social.

É mesmo possível que algumas venham a evoluir para escolas capazes de ministrar o currículo do ensino básico e secundário regular, por exemplo na forma de ensino profissional, tornando-se, nesse caso, o toureio uma atividade de “enriquecimento curricular” distintiva, caso as escolas decidam especializar-se noutras profissões. Legalmente é ainda possível apresentar às entidades que regulam o ensino profissional e o Catálogo Nacional das Profissões” um currículo para as profissões do toureio, caso em que a o ensino do toureio fará parte da componente prática dos planos de estudos.

Um projeto desta natureza ainda não foi assumido por nenhuma escola de toureio, embora não seja impossível que tal venha a acontecer no futuro.

Luís Capucha

Professor Auxiliar no Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e Investigador no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL)

ANEXO V

**ALGUNS CASOS DE ALUNOS EM PRÉ-
MARGINALIDADE RECUPERADOS NA
ESCOLA DE TOUREIO JOSÉ FALCÃO**

Testemunho de José Manuel Rainho

Director da Escola de Toureio José Falcão, de Vila Franca de Xira

ALGUNS ALUNOS QUE ESTIVERAM PRÉ-MARGINAIS

Ao longo destes anos que levo na Escola de Toureio José Falcão, foram muitos os alunos que por ela passaram, alguns com graves problemas sociais, em que nós Escola tivemos um papel decisivo nas suas vidas.

A maioria não conseguiram alcançar o sonho pretendido, ser figura do toureio e nem toureiros foram, mas são pessoas que da Escola saíram, com uma grande formação humana, porque na Escola de Toureio José Falcão, não se vive só para a aprendizagem do toureio, mas sim dos valores para a vida, do carinho e respeito que é o que estes alunos mais necessitam e aqui na nossa Escola tem-no encontrado, percebermos como vão os seus estudos e incentivá-los a seguirem estudando, para a sua formação humana.

Vou dar alguns exemplos de alunos, problemáticos, por causa dos bairros onde vivem e outros pelos pais e que a Escola de Toureio José Falcão, ajudou a que tivessem uma vida melhor, mais sã e saudável.

Houve um aluno nosso em meados do ano dois mil, que era o João Pedro, tinha muitos problemas o pai estava preso, por tráfico de droga e ele com 15 anos engravidou uma namorada, tentámos ajudá-lo no máximo que podemos, inclusive o pai saiu da prisão nessa altura, pedimos-lhe que nos apresentasse o pai, falámos com este, fizemos-lhe perceber que tinha que ser outra pessoa e tinha que ajudar o filho, um dia apareceram os dois e disseram-nos que iam emigrar, para Espanha.

Telefonou-me a Dr^a da Assistência Social da Câmara de Alenquer, a perguntar quanto se pagava na nossa Escola, disse-lhe que nada, ficou feliz, então falou-me que tinha um miúdo muito problemático, que não queria estudar e que os pais tinham problemas de alcoolismo, dizia que queria ser toureiro e mais nada. Falei com a Dr^a combinámos uma reunião na câmara de Alenquer, entregou-me os contactos da família, entrei em contacto com eles e marquei uma reunião no nosso escritório. Apareceu o Wilson "Chamaco", apelido taurino que o baptizámos na escola e os pais, levei-o às nossas instalações de ensino e apresentei-o ao professor, a partir desse dia dissemos-lhe que para frequentar a Escola De Toureio José Falcão, tinha que estudar, foi o que fez. Fizemos-lhe um horário que não coincidissem, com o escolar, e assim conseguiu um melhor aproveitamento escolar, passado três anos, foi trabalhar porque já era maior de idade, fomos nós que lhe arranjámos o trabalho, numa empresa VASSALO FERRO em Vila Franca e onde também lhe conseguimos um quarto em casa de amigos nossos. Nesse mesmo ano ganhou um concurso do Campo Pequeno "Á Procura de um Toureiro", passado uns meses foi viver para Sevilha, onde trabalha e formou família.

Mais recentemente, tivemos outro aluno de nome Pedro, que é de um bairro do Montijo de muitos problemas, em que este aluno vive com a mãe e o padrasto, nem sequer conhecia o pai, fui conhecê-lo, porque necessitei de uns papéis assinados pelo pai e foi a Dr^a da Protecção de menores do Montijo, que me disse que o pai tinha que assinar esses papéis, porque lhe paga a pensão de alimentos e não era só a mãe, como esta me dizia. O pai tem uma oficina de automóveis, mas não conhece o filho eu expliquei a situação, tive que lá voltar mais duas

vezes, mas consegui que me assinasse a autorização, para que a protecção de menores o autorizasse a tourear. Conseguimos que ele continuasse a estudar e a seguir o seu curso, depois conseguimos uma Escola de Alto Rendimento em Guadalajara (Espanha), em que estudava num colégio interno católico e nas horas vagas, tinha educação física, aulas de psicologia e toureio de salão. Em Junho de 2013, acabou por falta de verba, trouxe-se-lho para Portugal, continua na sua casa do Montijo e estuda.

José Manuel Rainho

Director Da Escola de Toureio José Falcão, de Vila Franca de Xira

ANEXO VI

**ATIVIDADE TAUROMÁQUICA
VERSUS
INDICADORES DE VIOLÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO**

Estudo de Correlação Estatística

Por Luís Pereira

Mestre em Economia Política pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

Tiago Tavares

**Mestre em Finanças pelo ISCTE Business School e Licenciado em Estatística e
Investigação Operacional pela Faculdade de Ciências da Universidade de
Lisboa**

Prof. Dr. Luís Capucha

**Professor Auxiliar no Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e
Investigador no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL)**

Introdução

Um debate em curso. Antigo, com argumentos tradicionais, mas agora renovado por novos argumentos e, principalmente, com o recurso à internacionalização e ao "digitalismo" por parte dos opositores à Tauromaquia.

O debate é essencialmente ideológico e tem sido pouca a mobilização de evidências para esclarecer os seus termos. Não quer dizer que a maneira de ver dos grupos em confronto e os sistemas culturais que os envolvem não tenham relevância. Mas carecem do teste científico que produza uma aproximação mais rigorosa à verdade.

Alguns dos tópicos serão sempre de carácter filosófico e político. O que é bom ou mau para os animais e para as pessoas, o que é gostar ou não dos animais, o que é tratá-los bem ou mal. Trata-se de um debate com contornos éticos e morais que não envolvem, por razões naturais, os próprios animais, mas sim o que deles pensam as pessoas.

Há, porém, outros tópicos que podem ser testados. Por exemplo, a associação comum entre a *afición* à festa de toiros e a modernidade, ou entre a assistência a festividades taurinas e a formação de personalidades violentas. Neste sentido, e excluindo um cenário especulativo ou ideológico, não é possível afirmar, sem outro tipo de análise, que o espetáculo de toiros é um espetáculo violento.

Para efeitos estatísticos, o país está dividido em regiões administrativas, mais conhecidas por Nomenclaturas de Unidades Territoriais (NUT) – como por exemplo: Alto Alentejo, Grande Lisboa, Algarve, Douro, etc.. Assim, existem no país estatísticas, que medem o nível de desenvolvimento em cada NUT III e outras que medem a taxa de criminalidade por NUT III e respetivos concelhos. Face aos argumentos anti-taurinos, seria de esperar que, onde a festa de toiros tem maior presença e penetração nos tecidos sociais, incluindo na socialização das crianças, os níveis de desenvolvimento sejam menores e os índices de criminalidade¹ sejam maiores. É o resultado dessa associação que o presente artigo pretende testar.

¹ Elementos fornecidos pelo INE tendo como fonte A Direção-Geral da Política de Justiça.

Índice de Densidade da Atividade Tauromáquica (IDAT) Vs Índice Sintético de Desenvolvimento Regional (ISDR)

Para compreensão do fenómeno da Tauromaquia em Portugal, Luís Pereira² elaborou o Índice de Densidade da Atividade Tauromáquica (IDAT³). Este índice classifica os concelhos relativamente à incidência da atividade tauromáquica. Nesse trabalho académico, Luis Pereira analisa a tauromaquia através do IDAT, e a sua relação com o desenvolvimento regional (medido pelo ISDR⁴). De seguida, apresenta-se uma tabela, onde na primeira coluna constam as NUT III com maior IDAT, na segunda e terceira coluna constam o índice de atividade tauromáquica e respetivo *ranking* e na quarta e quinta coluna constam o índice de desenvolvimento e respetivo *ranking*.

NUT III	IDAT	Ranking	ISDR	Ranking
Lezíria do Tejo	193	1	95,79	23
Alentejo Central	154	2	98,41	11
Península de Lisboa	121	3	98,73	10
Grande Lisboa	117	4	109,83	1
Alto Alentejo	108	5	98,40	12

Das variáveis analisadas verifica-se, que das cinco NUT III com maior índice de atividade tauromáquica, uma corresponde à NUT com maior índice de desenvolvimento, três estão, respetivamente, em 10.º, 11.º e 12.º lugar, ou seja, incluídas no grupo que está acima do valor da mediana do ISDR, ou seja, no grupo das NUT com maior índice de desenvolvimento. Neste grupo das cinco NUT com maior IDAT só a NUT Lezíria do Tejo está colocada no grupo que está abaixo do valor da mediana do ISDR, ou seja, no grupo das NUT com menor índice de desenvolvimento.

² Dissertação de Mestrado do Departamento de Economia Política do Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL), sob a orientação do Professor Luís Capucha, com o título Tauromaquia - Identidade Cultural, Enquadramento Legal e Desenvolvimento.

³ Este índice é constituído a partir de cinco variáveis: # espetáculos realizados, # de grupos de forcados, # de ganadarias, # de praças de touros, # artistas residentes em cada concelho.

⁴ O Índice Sintético de Desenvolvimento Regional (ISDR) foi publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE). Para este estudo revela o referente ao ano de 2009, ano a que se refere o Índice de Densidade de Atividade Tauromáquica (IDAT).

Deste quadro poderia resultar a conclusão que as NUT com maior índice de atividade tauromáquica registam maiores índices de desenvolvimento, mas este tipo de conclusão teria que assentar em outro tipo de análise, os quais por ora não relevam.

Assim, não podemos concluir que a Tauromaquia influi positivamente o desenvolvimento das regiões. Contudo, surge como irrefutável a impossibilidade de estabelecer qualquer relação entre as unidades territoriais com os maiores índices de atividade tauromáquica e os territórios com os menores índices de desenvolvimento do país.

Embora verificável de forma empírica, os resultados obtidos não nos permitem afirmar que a Tauromaquia, per si, gere competitividade, coesão ou qualidade ambiental, no entanto é seguro afirmar que a Tauromaquia não gera, nem se associa a défices de desenvolvimento, nem afeta negativamente a qualidade de vida das comunidades.

Daí podermos afirmar que não existe uma relação entre a atividade tauromáquica (causa) e os indicadores de desenvolvimento ISDR (efeito) nas NUT. Verifica-se que não existe qualquer dependência linear ou qualquer evidência de relação entre as variáveis em análise. Logo, é **falsa**, a ideia que as regiões com índices de atividade tauromáquica mais elevados têm índices de desenvolvimento mais baixos.

IDAT Adaptado (IDAT+)

Para melhor compreensão da relação da violência com o fenómeno tauromáquico, e uma vez que as taxas de criminalidade fornecidas pelo INE têm em conta a população e os crimes cometidos em cada concelho, optamos por elaborar um Índice de Densidade da Atividade Tauromáquica Adaptado (IDAT+). Este índice tem por base o IDAT, com as variáveis constantes no citado trabalho académico "corrigidas" por um valor de dimensão populacional (#habitantes/concelho e NUT) e classifica os concelhos e NUT III relativamente à atividade tauromáquica registada, tendo em conta a respetiva população.

IDAT+ Vs Indicadores de Violência

A diretora executiva da UNICEF Ann M. Veneman, afirmou que “*A violência em crianças tem consequências duradouras não apenas para as crianças e seus familiares mas também para as comunidades e países*”.

A ser verdadeira, como é crível, esta ideia, se também fosse verdadeira a ideia de que a assistência a espetáculos taurinos provoca desequilíbrios e tendências violentas nas crianças, então as comunidades onde é muito forte a presença do fenómeno taurino deveriam ser muito violentas, dado que é tradição as famílias, nesses lugares, levarem as crianças a ver toiros, o que a própria UNICEF e os animalistas reconhecem.

Uma das questões levantadas a Portugal na última avaliação do Comité dos Direitos das Crianças das Nações Unidas, em janeiro 2014, teve a ver com a relação entre a “violência” associada aos espetáculos tauromáquico (**causa**) e o seu potencial **efeito** no desenvolvimento das crianças.

Para verificar a relação causa-efeito entre a tauromaquia e a violência nas comunidades, analisou-se a relação entre a atividade tauromáquica e os indicadores de criminalidade por concelho (no total foram analisados 308 concelhos). De forma a evidenciar os concelhos com maior atividade tauromáquica e a sua relação com o fenómeno da violência selecionaram-se os dez concelhos com maior IDAT+. Assim, escolheu-se por um lado o IDAT+ e por outro a taxa de criminalidade, a qual espelha crimes, entre outros, contra a integridade física e os crimes contra o património.

Seguidamente, apresenta-se uma tabela na qual constam os cinco concelhos com maior IDAT+, respetivo índice e *ranking* e a taxa de criminalidade e respetivo *ranking*.

Concelho	IDAT+	Ranking	Taxa de criminal. Total (%)	Ranking
Monforte	6,88	1	7,2	2
Mourão	4,42	2	25,3	91
Arronches	3,75	3	6,9	1
Alter do Chão	2,97	4	28,4	126
Chamusca	2,75	5	34,4	205

Da análise aos dados da tabela, podemos verificar que os concelhos colocados em 1.º e 3.º lugar do ranking de maior IDAT+ registam o primeiro e segundo lugar no *ranking* dos

concelhos com menor taxa de criminalidade. Se isolássemos estes resultados, e não fora o facto dos concelhos colocados em quarto e quinto lugar no *ranking* da atividade tauromáquica terem uma posição intermédia no *ranking* da criminalidade, poder-se-ia dizer, "comprovadamente", que os concelhos com maior atividade tauromáquica são os concelhos com menor criminalidade e violência. Contudo, em benefício da verdade, mais uma vez iremos infirmar a mensagem da propaganda anti-aurina e limitamo-nos a afirmar que não existe qualquer relação de associação entre a Tauromaquia e a criminalidade.

De forma a reforçar a afirmação anterior, ou seja, a ausência de relação da causa-efeito em análise, apresenta-se na tabela seguinte, o IDAT+ e a taxa de criminalidade por concelho da NUT III, Grande Lisboa, região que apresenta a segunda maior taxa de criminalidade a nível nacional (50,1 %).

Concelho	IDAT+	Ranking	Taxa de criminal. Total (%)	Ranking
Vila Franca de Xira	0,368	1	30,4	1
Lisboa	0,073	2	75,1	9
Cascais	0,042	3	44,5	6
Mafra	0,027	4	42,6	5
Sintra	0,026	5	45,6	7
Oeiras	0,017	6	33,4	2
Loures	0,015	7	35,5	4
Amadora	0,012	8	51,8	8
Odivelas	0,006	9	34,5	3

Verifica-se que o município com maior IDAT+ (Vila Franca de Xira), apresenta a menor taxa de criminalidade na região da Grande Lisboa (30,4 %). Os resultados obtidos poderiam ser utilizados pelos aficionados para provar que a atividade tauromáquica influi para que as taxas de criminalidade sejam menores.

Mas, tanto afirmar que a participação na festa de toiros gera desequilíbrios mentais, prejudica o desenvolvimento das crianças, se associa à violência e a atrasos de desenvolvimento, como,

provavelmente, o contrário, isto é, dizer-se, que a festa de toiros é a mais cultivada das culturas⁵, são afirmações meramente especulativas e ideológicas.

A evidência dos elementos analisados apenas reforça a ideia da inexistência de qualquer relação causa-efeito relativa à atividade tauromáquica e a violência registada nas comunidades.

Estudo da Correlação

Note-se que ao correlacionarmos dois fenómenos, como, neste caso, o IDAT+ e os indicadores de criminalidade, não estamos a postular uma relação de causa-efeito, estamos apenas a registar a ocorrência simultânea dos fenómenos de que os indicadores estatísticos dão conta. Ao atribuir à relação entre os indicadores tratados uma relação de causalidade, estaríamos a cometer o mesmo tipo de erro, de distorção ideológica, de quem, mesmo sem estatísticas, diz que existe uma correlação negativa entre os dois fenómenos (quanto mais tauromaquia, menos desenvolvimento – mais "barbárie", "incivilidade", etc). Esta matéria é muito sensível já que uma das preocupações da investigação é a identificação e o estabelecimento de relações entre as variáveis ou indicadores. De modo a não existir um enviesamento dos resultados, é necessário reduzir ao máximo possível qualquer preconceito que possa existir sobre o fenómeno em estudo.

No sentido de verificar se existe alguma relação de causalidade, optamos nesta análise por fazer o estudo da correlação⁶, de forma a poder estabelecer-se alguma evidência da relação entre as vivências tauromáquicas e os possíveis efeitos no número de ações violentas registadas em determinada localidade. Neste caso, se existir uma forte correlação, mais ou menos universal, entre duas variáveis, podemos sustentar a hipótese de que existam relações de causalidade entre elas.

Falamos de hipóteses e não de factos, porque no estudo da correlação, devemos ter bem presente o seguinte:

⁵ Dado o modo como a Tauromaquia foi depurando ao longo de milénios, estruturas culturais básicas como as que tratam da vida e da morte, da violência e da cumplicidade, da solidariedade e da coragem, ou que a festa, como por exemplo a caça, permitem a expressão de impulsos naturais do homem que, se fossem reprimidos sem qualquer escape simbólico e ritual, gerariam muitos distúrbios pessoais e sociais (ver Ortega y Gasset).

⁶ Em análises estatísticas, utiliza-se muitas vezes a correlação, para verificar a existência ou não, de uma relação entre duas ou mais variáveis. Isto é, pretende-se saber se as alterações sofridas por uma variável, são acompanhadas por alterações na outra variável.

1. A correlação é uma medida de relação entre variáveis, mas não implica causalidade. Isto é, duas variáveis podem estar altamente correlacionadas e, no entanto, não existir uma relação de causa e efeito entre elas.
2. Se duas variáveis tiverem uma forte relação de causa e efeito, elas estarão obrigatoriamente, correlacionadas.

O coeficiente de correlação (ρ) é apropriado para medir a intensidade da associação linear entre estas duas variáveis. Este coeficiente pode assumir valores entre -1 e 1. O valor 1 significa que existe uma correlação perfeita e positiva, onde as variáveis se alteram no mesmo sentido. O coeficiente de correlação ser igual a -1, representa uma correlação perfeita e negativa, onde as variáveis se alteram em sentidos opostos. O valor igual a zero ou muito perto de zero significa uma ausência de correlação, logo uma ausência de relação causa e efeito. De forma a medir a intensidade é usual interpretar os valores de (ρ) da seguinte forma:

$0,2 < \rho < 0,4$	Correlação fraca
$0,4 \leq \rho < 0,7$	Correlação moderada
$0,7 \leq \rho < 0,9$	Correlação forte

O sinal da correlação positivo, significa que as variáveis variam no mesmo sentido, e o negativo, significa que as variáveis variam em sentidos opostos.

Correlação IDAT+ / Indicadores de Violência

Conforme referido anteriormente, caso duas variáveis tenham uma forte relação causa e efeito, elas estarão obrigatoriamente correlacionadas. Como consequência direta desta afirmação, caso o IDAT+ tenha uma relação causa e efeito com os indicadores de violência selecionados, estas variáveis têm que estar obrigatoriamente, correlacionadas. Recorde-se que o inverso não é automaticamente verdadeiro, isto é, duas variáveis altamente correlacionadas, não implica que sejam causa e efeito das mesmas.

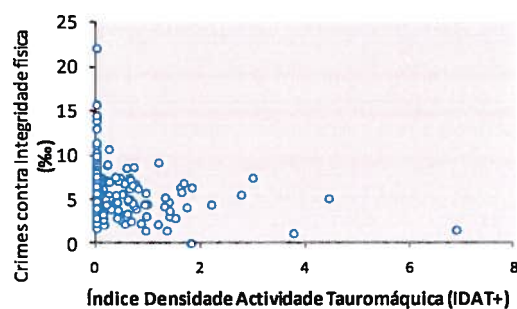
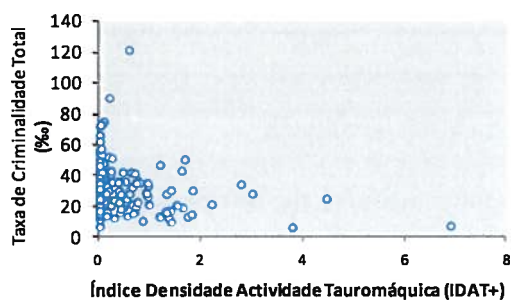
Com base nos dados de 2009, referentes ao IDAT+ e aos indicadores de criminalidade⁷ por concelho, obteve-se a seguinte tabela de correlações:

		Taxas de Criminalidade						
		2009						
ρ	Taxa de criminalidade (%)	Crimes contra a integridade física	Furto/roubo por esticção e na via pública	Furto de veiculo e em veiculo motorizado	Condução de veiculo com taxa de álcool igual ou superior a	Condução sem habilitação legal	Crimes contra o património	
	Total							
IDAT +		-0,2	-0,1	-0,1	-0,1	0,0	0,0	-0,1

Os valores da correlação apurados entre o IDAT+ e a taxa de criminalidade total, e o IDAT+ e taxa de crimes contra a integridade física são de -0.2 e -0.1, respetivamente. Dos valores obtidos podemos concluir facilmente que a correlação entre o IDAT+ e a taxa de criminalidade total e crimes contra a integridade física é próxima de zero e negativa. Significa portanto que existe uma correlação linear muito fraca (ou quase inexistente) entre os concelhos com índice de densidade de atividade tauromáquica elevado, e os concelhos com baixas taxas de criminalidade. Não constitui objetivo deste documento, avaliar se a atividade tauromáquica (causa) nas comunidades tem um efeito de diminuição da violência. Contudo, a demonstração de ausência de correlação desmente os argumentos anti-taurinos de forma inquestionável.

Outra forma de representar a correlação é através de gráficos de dispersão, que nos podem dar uma indicação clara da existência ou não de uma relação linear entre as variáveis. Selecionando o IDAT+ e dois indicadores de violência, como a taxa de criminalidade total e os crimes contra a integridade física, apresentam-se de seguida, os gráficos de dispersão:

⁷ Fonte INE



Não existe dependência linear entre as variáveis analisadas e logo podemos afirmar que não existe uma relação entre a atividade tauromáquica (causa) e a violência (efeito) nas comunidades.

É fácil de concluir que se, as comunidades com maior presença da cultura taurina não são particularmente violentas, então é porque pelo menos uma das premissas, provavelmente a de que a assistência a espetáculos taurinos estimula propensões para a violência, é falsa.

Portas da Reflexão

Como se torna evidente pela análise de dados estatísticos oficiais, **não é sustentável**, a tese de que as festas de toiros sejam prejudiciais ao desenvolvimento, nem que estejam associadas a maiores índices de violência e outra criminalidade, facto este que qualquer cidadão atento pode facilmente intuir.

Se o comum dos cidadãos sabe que a associação da Tauromaquia com a violência é algo que não se pode depreender empiricamente e que o tema carece de alguma demonstração científica, colocam-se as seguintes questões:

- Porquê que os movimentos anti-taurinos pretendem impor às comunidades de uma boa parte do país, um padrão cultural que diaboliza as festas de toiros?
- Porquê que os toiros merecem tão grande destaque na luta dos animalistas?
- Será que não existem fortes interesses económicos de alguns por detrás da ingenuidade de muitos outros?

A organização social é alvo de muitas transformações, mais ou menos profundas e mais ou menos impostas ou recomendadas pela "modernização" civilizacional, mas os costumes e as crenças inscritas na alma do povo tendem a resistir às "inocentes" recomendações. A estrutura

interna dos indivíduos que compõem as sociedades equilibradas tende a ser alicerçada no respeito pela herança dos seus valores culturais e socioeconómicos e não em ruturas fomentadas por interesses obscuros que atentam contra a sua identidade.

Ora, o Comité da ONU ao recomendar, levianamente, medidas de sensibilização sobre a violência física e mental associada às touradas, abre caminho a um possível ataque à diversidade cultural que a UNESCO tanto defende, ao mesmo tempo que atenta contra a dignidade e continuidade das "nossas" práticas culturais. Desconhece-se quais as medidas de sensibilização que o Comité pretende implementar, mas sejam quais forem é obrigatório que os Direitos Fundamentais das comunidades, Constitucionalmente protegidos, sejam respeitados e que os valores culturais possam continuar a ser transmitidos.

ANEXO VII

**ESTUDO EMPÍRICO SOBRE POSSÍVEIS
REPERCURSÕES PSICOLÓGICAS DAS
CORRIDAS DE TOUROS EM CRIANÇAS
MENORES**

DEFENSOR DEL MENOR DE LA COMUNIDAD DE MADRID



*Defensor del Menor
en la Comunidad de Madrid*

**POSIBLES REPERCUSIONES
PSICOLÓGICAS
DE LAS.
CORRIDAS DE TOROS
EN NIÑOS MENORES**

PRESENTACION

La Institución del Defensor del Menor y desde el día de su creación se ha comprometido en todos los aspectos que han sido demandados por la ciudadanía ó que ha entendido debían ser analizados a fin de defender a la Infancia.

Los informes anuales de 1997 y 1998 muestran específicamente los múltiples y variados estudios realizados; las orientaciones legislativas aportadas; las recomendaciones, orientaciones, sugerencias y advertencias remitidas a las administraciones; los materiales de divulgación publicados; las llamadas que solicitaban información atendidas; y los miles de casos tramitados, muchos de ellos resueltos; así como visitas, inspecciones; conferencias; comparecencias en la Asamblea de Madrid; encuentros con niños y jóvenes y un largo, etc.

Habiendo recibido algunas quejas de personas que explicaban haber quedado psicológicamente traumatizadas por la visión en la infancia de espectáculos taurinos, se decidió encargar un estudio sobre la posible incidencia o no de lo referido en las denuncias reseñadas.

Coincidió en aquellas fechas, la prohibición en Catalunya de la asistencia de los menores de 14 años a las corridas de toros, y un medio de comunicación escrito preguntó al Defensor del Menor, si estaba haciendo algo al respecto, contestó que un estudio en la Universidad Complutense de Madrid, a raíz de esta información, algunos políticos, periodistas y ciudadanos tomaran partido a favor y en contra, mostrando filias y fobias al tema de los toros y lo que es grave y prueba del efecto de la "rumorología", poniendo en boca de quien tiene el honor de representar la Institución del Defensor del menor, palabras o decisiones que nunca fueron pronunciadas o tomadas.

Es por ello que con la mayor discreción se evitó entrar en polémicas ó contestar a descalificaciones injustas. Si se acordó ampliar el estudio de una universidad, a cuatro equipos independientes (3 facultades y una ciudad sanitaria), solicitándoles ciencia, es decir independencia, muestra amplia, métodos rigurosos y replicables.

Es más y para evitar erróneas susceptibilidades se encargó a otro catedrático, sin vínculo con los elaboradores de los informes, que resumiese los mismos y adelantase alguna recomendación.

La síntesis de los estudios que tiene en sus manos es referencial, pues no existe en el mundo estudio anterior con este objetivo y fundamentación empírica.

La Institución del Defensor del Menor como siempre se felicita por su independencia y esfuerzo por el bien hacer a favor de los menores de 18 años. No tenemos miedo a nada, salvo a que un niño o joven nos diga fue cobarde y no nos defendió.

Después de este estudio, seguirá la polémica, los posicionamientos radicales es un tema el de los toros, que he comprobado levanta pasiones. Pero serán opiniones subjetivas.

Nosotros hemos buscado la aproximación a la verdad, llamada ciencia, a los datos que aporta la psicología, la psiquiatría infanto-juvenil y la sociología.

Claro que el tema de los toros tiene otras muchísimas y riquísimas vertientes, pero a nosotros nos interesaba específicamente saber si el visionado del espectáculo taurino conlleva un daño psíquico puntual ó crónico en el tiempo.

Hasta donde llega el saber de reconocidos y prestigiosos profesionales de la psicología, sociología y la psiquiatría, así como los instrumentos con los que cuentan, está aportado en este documento. Gracias a ellos.

Gracias a los ciudadanos por valorar la Institución del Defensor del Menor y entender que nunca nos moveremos por intereses o presiones que no sean coincidentes con lo realmente benéfico para la infancia.

Javier Urra
Defensor del Menor en la
Comunidad de Madrid

23 de julio de 1999

**(Valoración de los Estudios
realizados, recomendaciones
específicas y conclusiones)**

Por:

**D. Enrique Echeburua Odriozola
Catedrático Psicología Clínica
Universidad País Vasco**

INDICE DE AUTORES SEGÚN EL ORDEN EN QUE APARECEN LOS ESTUDIOS

D. Juan Antonio Cruzado,
Director del Departamento de Personalidad
Evolución y Psicología Clínica .
Universidad Compluense de Madrid

D. Jose Luis Graña,
Profesor Titular del Departamento de Personalidad
Evaluación y Psicología Clínica.
Universidad Complutense de Madrid

D. Jose Manuel Andren,
Becario de Investigación Pre-doctoral del citado Departamento.

D. Miguel Clemente,
Profesor de psicología Social en la Universidad de La Coruña.

D. Miguel Angel Vidal Vaquez,
Profesor de Psicología Social en la Universidad Pontifica de Salamanca.

D. Pablo Espinosa,
Profesor de la Universidad de La Coruña.

D. Javier San Sebastián Cabasés,
Jefe de la Unidad de Psiquiatría Infantil-Juvenil Hospital Ramón y Cajal.
Universidad de Alcalá de Henares.

D^a. María José de Dios Pérez,
Psicóloga.
Universidad Autónoma de Madrid

D^a. Pilar Casasús Acevedo,
Socióloga.

D^a Patricia Casasús Acevedo,
Psicóloga.

D. Amalio Blanco Abarca,
Catedrático de Psicología Social.
Universidad Autónoma de Madrid.

D. Alberto Becerra Grande,
Profesor de Psicología Social.
Universidad Autónoma de Madrid.

INDICE

1. Valoración de los informes recibidos

1.1 Informe de Juan Antonio Cruzado, José Luis Graña y José Manuel Andreu

- a) Resumen
- b) Comentario

1.2 Informe de Miguel Clemente, Miguel Ángel Vidal y Pablo Espinosa

- a) Resumen
- b) Comentario

1.3 Informe de Javier San Sebastián, María José de Dios, Pilar Casasús y Patricia Casasús

- c) Resumen
- d) Comentario

1.4 Informe de Amalio Blanco, Alberto Becerra Grande.

- e) Resumen
- f) Comentario

2. Informe de Enrique Echeburúa

2.1 Introducción

2.2 Parte general

2.3 Recomendaciones específicas

2.4 Conclusión

1. VALORACION DE LOS INFORMES RECIBIDOS

1.1 INFORME DE JUAN ANTONIO CRUZADO, JOSE LUIS GRAÑA Y JOSE MANUEL ANDREU

a) Resumen

En la primera parte se presenta una fundamentación teórica sobre la influencia de la TV y de los medios de comunicación en los niños, sobre todo desde la perspectiva del aprendizaje de las conductas violentas y de los factores moduladores (edad, sexo, personalidad, identificación con el personaje, justificación moral de la violencia, brutalidad de las escenas, etc.), así como una revisión de los métodos de estudio de la agresividad infantil. En concreto, se analizan las corridas de toros como un espectáculo agresivo instrumental, dentro de unas reglas predeterminadas, caracterizado por una agresión a un animal tolerada, aceptada y con fuerte respaldo social. Por otra parte, se señalan los modelos explicativos de la violencia y se concretan los efectos psicológicos derivados de la violencia en TV a nivel cognitivo, emocional y conductual.

En la segunda parte se hace un estudio empírico de laboratorio, con los objetivos de conocer las actitudes de los niños menores de 14 años sobre las corridas de toros y de averiguar el impacto de la visión de las mismas según la edad, el sexo y la valoración cognitiva que se hace del espectáculo taurino.

La muestra definitiva del estudio estuvo compuesta por 240 sujetos de ambos sexos (120 varones y 120 mujeres) de edades comprendidas entre los 8 y los 12 años de edad. Todos ellos fueron seleccionados de forma probabilística de tres colegios de Educación Primaria y Secundaria tomando en consideración el nivel socioeconómico del distrito de pertenencia.

La presentación de los resultados obtenidos se ha dividido en tres apartados: el primero, en que se expone la opinión general de los niños sobre las corridas de toros, el segundo en el que se presentan los índices de fiabilidad psicometría de los diferentes cuestionarios utilizados para la medición de la agresividad, ansiedad e impacto emocional y el tercero en el que se ofrecen los resultados obtenidos en función del diseño experimental planteado.

Las conclusiones principales que pueden extraerse a partir de los resultados obtenidos son las siguientes:

Las corridas de toros no les gustan a la mitad de los niños; sólo un 7% de la muestra afirma acudir frecuentemente a las corridas de toros (acompañados de sus padres o familiares); 2/3 partes de la muestra considera que las corridas de toros es un espectáculo violento en menor grado que el boxeo que es considerado más agresivo; de un 30% a 50% de los niños consideran como una forma de maltrato a los animales; la mayoría de los encuestados opinan que no hay nada negativo en que los niños de su edad vean corridas de toros.

Por otra parte la visión de las corridas de toros puede aumentar la agresividad (especialmente en los varones de 9 años) la ansiedad y el impacto emocional de los niños

b) Comentario

El informe teórico sobre la influencia de los medios de comunicación en el aprendizaje de la violencia está muy bien realizado.

El estudio empírico es minucioso y correcto metodológicamente.

1.2 INFORME DE MIGUEL CLEMENTE, MIGUEL ANGEL VIDAL Y PABLO ESPINOSA.

a) Resumen

Este informe se centra específicamente, de forma más restrictiva, en la influencia de las corridas televisadas en los niños de 7 a 16 años. El estudio teórico sobre los efectos de la televisión en la infancia, así como sobre su influencia en generar actitudes violentas o, cuando menos, justificadoras de la violencia, es muy rico.

La parte empírica cuenta con una muestra muy amplia de niños (N=808) con edades comprendidas entre los 7 y 16 años, distribuidos en cuatro grupos de edad, a saber: 7, 10, 13 y 16 años.

En cuanto al sexo de los menores, el 62% eran varones y el 38% niñas. Asimismo, debemos señalar que la muestra fue extraída de dos ciudades españolas y de colegios tanto públicos como privados. Las ciudades fueron A Coruña con 582 niños y Madrid con un total de 226 menores, a los que se aplicó un cuestionario elaborado *ad hoc* antes y después de la visión de escenas de una corrida de toros en TV.

El material empleado en esta investigación ha sido el siguiente:

- 1 Cinco cintas de vídeo cada una de ellas con un material grabado distinto. La primera de ellas contenía un fragmento de la serie "La casa de los líos", la segunda un partido de fútbol, la tercera la lidia en la que el toro tarda en morir (muerte con descabello) y en la última cinta una lidia con cogida al torero. La duración de las grabaciones era la misma en las cinco cintas.
- 2 Televisión y vídeos que los propios centros facilitaban, para el visionado de las cintas.
- 3 Un cuestionario de elaboración propia, que se administraba en dos fases. Una primera fase antes del visionado de los vídeos y la segunda fase después de haber visto el fragmento correspondiente.

El cuestionario se estructuró en tres formas de respuesta. Por un lado un grupo de preguntas cerradas, tipo encuesta, a las que los menores debían responder en las casillas o espacios correspondientes. En segundo lugar, un diferencial semántico y en tercer lugar una pregunta abierta que posteriormente, mediante la técnica del análisis de contenido y creando las oportunas categorías, fue codificada numéricamente con el fin de poder ser analizada.

El contenido de las preguntas de dicho instrumento se puede desglosar en tres grandes bloques, todos ellos relevantes para la obtención de la mayor cantidad posible de información objeto de estudio.

- 1 Preguntas de índole sociodemográfica, fundamentalmente para la categorización de la muestra.
- 2 Preguntas sobre hábitos televisivos.

3 Preguntas específicas sobre gusto, conocimiento y sensaciones que los otros generan en los niños.

Las principales conclusiones que se pueden extraer de los resultados son las siguientes:

Así como los adultos se encuentran divididos, en general a los niños encuestados no les gustan los toros, pero resulta significativo también el pequeño grupo altamente defensor de los mismos.

No les gusta porque les parecen las corridas aburridas, feas y violentas; cuanto mayor es la edad de los niños, hay un menor gusto por los toros (mayor sentimiento de rechazo) y surge en ellos un mayor impacto emocional tras la visión de una corrida.

Recomendación:

De todos los resultados analizados, la variable de mayor interés de cara a responder sobre los posibles efectos negativos del visionado de las corridas de toros y de los espectáculos taurinos es la edad. Y, con respecto a dicha variable a mayor edad mayor sentimiento de rechazo emocional y mayor sentimiento de desinterés por la fiesta nacional.

De cara a una posible recomendación sobre posibles edades a partir de las cuales el visionado de las fiestas taurinas a través de los medios puede ser menos perjudicial, habría que barajar la hipótesis de que sería bueno que el joven posea la capacidad suficiente como para rechazar la fiesta, lo que no quiere decir que lo haga. Esta capacidad no está presente a los 7 años, y lo está en alguna medida a los 10 a los 13 años.

El que antes de los 13 años se produzca el visionado va a llevar a los niños y jóvenes a una insensibilización, que les va a producir una indefensión a la hora de valorar la fiesta nacional de mayores, ya que buscarán en ella violencia, y no valorarán por sí mismos.

b) Comentario

El estudio teórico es adecuado en la relación con la influencia de la TV en los niños, sobre todo desde la perspectiva de la violencia.

1.3 INFORME DE JAVIER SAN SEBASTIAN, MARIA JOSÉ DE DIOS, PILAR CASASUS Y PATRICIA CASASUS.

a) Resumen

El estudio teórico – muy breve- sitúa la influencia de las corridas de toros en los niños en el marco de una posible consecuencia psicotraumática, que podría resultar análoga a otras vivencias traumáticas experimentadas por los niños (guerras, violencia doméstica, etc.).

El estudio empírico, proyectado con una muestra amplia de 240 niños, se ha limitado a 96 niños, que son los que finalmente han respondido a los cuestionarios.

Este estudio se ha realizado con una muestra de 96 niños/as pertenecientes a tres tipos de población. El 53,1% de la muestra (N=51) eran residentes de Las Rozas, el 38,5%(N=37) vivían en San Sebastián de los Reyes, y el 8,3% (N=8) en Madrid capital, estando este último grupo formado por pacientes del Servicio de Psiquiatría Infantil del Hospital Ramón y Cajal. La situación económica de las familias de todos los sujetos era similar, situándose entre media y media-alta en el 90% de los casos; además, en todos los casos, el padre, la madre o ambos se encontraban en situación laboral activa.

La edad media de la muestra es de 10 años y 9 meses (rango 8-15 años), pertenecientes a Educación Primaria (3º-6º) y Educación Secundaria Obligatoria (1º-4º). Para comprobar si existían diferencias entre los tres grupos en la edad de los sujetos que los componen, se llevó a cabo un análisis de varianza con el grupo como variable independiente intersujetos, con tres niveles (Las Rozas, San Sebastián de los Reyes y grupo clínico), y la edad como variable dependiente, el cual indicó la existencia de diferencias estadísticamente significativas ($F(2,89)=5,194, p<, 01$), concretamente entre las submuestras de San Sebastián de los Reyes y Las Rozas, según mostraron las comparaciones múltiples entre pares de medias realizadas con la prueba de Scheffé.

El estudio ha tenido como objetivo medir las posibles consecuencias psicotraumáticas de los acontecimientos taurinos en niños menores de 14 años.

Los instrumentos de medida aplicados son:

Cuestionario elaborado expresamente para el estudio (San Sebastián, J. y cols.) que consta de 4 bloques:

- A: Bloque de datos sociodemográficos.
- B: Bloque de datos relativos a información y opinión subjetiva sobre espectáculos taurinos.
- C: Bloque de datos relativos a acontecimientos vivenciados y observados por el sujeto en el último año y, eventualmente, antes, en relación con espectáculos o festejos taurinos, y opinión subjetiva acerca de la influencia sobre posible psicopatología o sintomatología encontrada.

- D: Bloque de datos relativos a sintomatología presente en el momento de la aplicación del cuestionario, y su cronología en relación con los posibles desencadenantes en el estudio.

Cuestionario SDQ-Cas de Goodman (características positivas y trastornos mentales de los niños), validado para su empleo en lengua castellana.

Cuestionario L.R.E., de González de Rivera y cols, adaptado a la edad infanto-juvenil por Pedreira y cols. (reactividad al estrés en niños y expresión de la sintomatología en los planos somáticos, comportamental, psicológico y cognitivo)

Los instrumentos de medida anteriormente señalados han resultando muy adecuados.

El hecho de no haber encontrado bibliografía sobre el tema estudiado impide cotejar los resultados con otros que se hayan publicado previamente, y, en consecuencia, proceder a una discusión, punto por punto, con otros anteriores, tanto en lo que concierne a la metodología empleada como al tratamiento estadístico y la interpretación de los múltiples hallazgos del estudio.

Al haber estudiado una muestra de sujetos relativamente alta (N=96), si bien no la que hubiera sido deseable (240), utilizando cuestionarios exhaustivos relativos a un elevado número de variables sociológicas, clínicas y específicas sobre E.T., ha permitido múltiples hallazgos.

La interpretación de los hallazgos más relevantes, a efectos del objetivo del trabajo, sugiere las siguientes conclusiones:

Los niños menores de 14 años tienen una escasa información acerca de los acontecimientos taurinos, su opinión acerca de ellos es mayoritariamente neutra, tendiendo a negativa; los conocen fundamentalmente a través de la televisión, su grado de interés e implicación en ellos es notablemente bajo, no están influidos en sus opiniones o implicación por la tradición del lugar de residencia; no se ven sustancialmente alterados o experimentan impacto notable con la vivenciación de dichos acontecimientos, si bien el impacto de dicha experiencia suele ser negativo; consideran, al igual que sus familias, que no son negativos para su integridad psicológica; no presentan una psicopatología clara que pueda relacionarse claramente con la vivenciación de acontecimientos taurinos, excepto alteración de la conducta y sintomatología conductual de estrés en el caso de vivenciación reciente, y sintomatología psicósomática de estrés en el caso de vivencia general, si bien esta psicopatología no puede atribuirse exclusivamente a dichos acontecimientos. Puede afirmarse de forma concluyente que la vivenciación de acontecimientos taurinos no puede asociarse a ninguna modalidad de trastorno psiquiátrico establecido, salvo en el caso eventual de incidente personal muy grave (y probablemente reiterado), en cuyo caso sería previsible el desarrollo de Trastorno de Estrés Psicotraumático (al igual que con otros tantos incidentes gravemente psicotraumáticos).

b) Comentario

Las reflexiones teóricas planteadas, en el marco de un estudio de revisión muy breve, son sugerentes.

Este estudio presenta varios aspectos positivos: se estudia retrospectivamente el impacto emocional de la asistencia a espectáculos taurinos reales y se hace una subdivisión de la muestra en niños normales y en niños con problemas psicológicos. De la parte empírica, resulta a su vez de interés esta separación en niños normales y en niños con patologías psicológicas, que resultan teóricamente más vulnerables.

1.4. INFORME DE AMALIO BLANCO Y ALBERTO BECERRA

a) Resumen

En la parte teórica se presenta una revisión breve, pero enjundiosa, sobre la cognición social y, más en concreto, sobre las representaciones sociales en los niños.

En la parte empírica se ha optado por estudiar las representaciones sociales de los niños en torno a las corridas de toros. Para ello, se ha seleccionado una muestra de 344 niños madrileños de 8 a 14 años y se ha recurrido al método del análisis de contenido referido a una redacción guiada con preguntas específicas.

Las principales conclusiones obtenidas son las siguientes:

Si se toman en consideración los datos que se refieren al haber asistido o visto corridas de toros, son mayores los porcentajes de no asiste y de no ve por televisión. Por tanto se podría decir que la mayoría de los miembros de las familias no tienen costumbres relacionadas con los toros.

Los familiares de los niños se reparten a partes iguales entre los que son aficionados a las corridas y entre los que no lo son, pero hay un mayor número de adeptos en la generación de abuelos (21,8 %) que en la de los padres (8,4 %). Esto indica que son los miembros de una generación de más edad los aficionados.

Los porcentajes de niños que habrían asistido o visto una corrida de toros por televisión eran prácticamente iguales (33,7% y 34,3% respectivamente).

Respecto a la afición que muestran los niños hacia los toros aparece claramente una aptitud negativa ya que a un 72,1 % no les gusta las corridas de toros, frente a 14,8 % que muestra una aptitud positiva hacia este espectáculo.

Teniendo en cuenta la variable sexo se encontró que eran las niñas las que tenían una actitud más negativa. En el apartado en que se mostraba actitudes negativas las niñas tenían el porcentaje más alto, mientras que en el apartado en que mostraban actitudes positivas, las niñas tenían el porcentaje más bajo.

Con relación a los niños a los que no les gustaba los toros, los dos argumentos que aparecían con mayor frecuencia eran la muerte y el sufrimiento. Los niños mostraban un mayor rechazo hacia el hecho de que al final de la corrida el toro muera, así como a que durante la corrida se realizaran actividades como la pica y las banderillas que suponen el sufrimiento del animal.

Respecto a la actitud que tenían los niños cuando se pedía su opinión sobre la asistencia o no a las corridas de toros, los resultados globales mostraron que habría un porcentaje ligeramente superior de niños que prefería que no se permitiera la asistencia a las corridas de toros.

Con relación a como influye el sexo en la actitud hacia la asistencia a las corridas se encontró que, en contra de lo que pareciera indicar los datos sobre afición a los toros, eran los niños lo que tenían un porcentaje ligeramente superior de actitudes negativas hacia la asistencia a corridas de toros.

b) Comentario

Este informe está muy bien redactado y planteado con gran claridad. El tema analizado en la primera parte -las representaciones sociales en los niños- es de interés, plantea un marco general y justifica la metodología utilizada en la parte empírica.

La parte empírica está expuesta con mucha claridad. Los anexos añadidos y, en concreto, la transcripción de las redacciones de los sujetos de la muestra resultan muy enriquecedores. Asimismo es de gran interés la selección de textos transcritos que están intercalados en el informe.

En este estudio se analizan con rigor y originalidad las representaciones sociales de los niños sobre las corridas de toros. Por otra parte, y en los que se refiere a cuestiones más prácticas, hay un porcentaje ligeramente mayor de niños a favor de la prohibición de las corridas, pero el dato más importante del estudio a este respecto es ese 69% de niños que no responden a esta cuestión.

2. INFORME DE ENRIQUE ECHEBURÚA

En este trabajo se aportan unos comentarios generales sobre los informes presentados, así como una reflexión personal —elaborada a partir de los estudios anteriores y de las aportaciones propias— y unas recomendaciones específicas en relación con las corridas de toros y los menores de 14 años.

2.1. Introducción

No hay bibliografía previa sobre el impacto emocional de los espectáculos taurinos en los niños menores de 14 años. Los estudios comentados anteriormente son, desde esta perspectiva, especialmente interesantes. La dificultad estriba en que no se pueden contrastar las conclusiones de esos informes con otras investigaciones previas.

Los estudios presentados son rigurosos metodológicamente y abordan diversos aspectos de interés: en un caso (profesor Amalio Blanco, Alberto Becerra), en relación con las representaciones sociales de los niños en torno a las corridas de toros mediante el análisis de contenido de una redacción guiada; en los restantes, en relación con los posibles efectos emocionales de las corridas de toros en los niños, bien con una prueba de laboratorio (profesores Cruzado, Graña y Andrey), bien con un estudio con cuestionarios acerca del impacto psicológico de las corridas vistas en niños normales y en niños con patologías clínicas (profesores San Sebastián, De Dios, Casasús y Casasús), o bien con el análisis específico de la influencia de la TV (corridas televisadas) en el niño (profesores Clemente, Vidal y Espinosa).

2.2. Parte general

Si bien las corridas y los espectáculos de toros constituyen un fenómeno de raíces ancestrales, popular y tradicional muy aceptado en España, que cuenta con una gran cantidad de adeptos, hay una parte creciente de la sociedad que no muestra interés por las corridas de toros o que las rechaza explícitamente. En este último caso, el rechazo de los detractores está basado en la protección de los animales y en la crueldad de las corridas de toros. Los niños encuestados en los informes se hacen eco de estas actitudes contrapuestas de los mayores respecto a los toros. En general, las actitudes de los padres son transmitidas a los hijos, pero, sin embargo, en la generación de éstos se observa un mayor nivel de rechazo hacia los toros que en la de los padres, bien en forma de rechazo activo (las corridas son crueles), o bien en forma de rechazo pasivo (las corridas son un espectáculo aburrido).

Las corridas de toros pueden considerarse una tradición respetable en el marco de las fiestas populares y patronales o un atavismo impropio de una sociedad moderna, pero no parece que constituyan un espectáculo que pueda interferir negativamente en el desarrollo psicológico del menor en forma de secuelas.

Es verdad que los niños pueden aprender a adoptar comportamientos violentos, a aceptarlos con indiferencia o a considerarlos moralmente aceptables a través de lo que ven, por medio del aprendizaje vicario, pero este aprendizaje se refiere fundamentalmente a la

observación de la violencia contra las personas, y no tanto al maltrato a los animales. El aprendizaje de la violencia es muy específico, especialmente a partir de los 10-11 años, cuando ya empieza nítidamente a establecerse la distinción entre la fantasía y la realidad. Así, los niños sólo se identifican con los personajes violentos más cercanos al contexto de su propia realidad (violencia en la escuela, peleas en la pandilla, maltrato en el hogar, etc.), es decir, con aquellos con los que hay una implicación afectiva. Los medios de comunicación o los espectáculos no tienen, por sí solos, el poder para alterar esta capacidad innata y adaptativa.

Por otra parte, es difícil la identificación del niño con la violencia cuando lo que ve es la lucha y muerte de un animal, en un ambiente festivo, de forma esporádica, con unas reglas del juego aceptadas y con una aceptación social del entorno (padres, mayores, etc.).

Por lo que se refiere a otras alteraciones emocionales estables (ansiedad, pesadillas, etc.), no hay ningún apoyo empírico firme de que un espectáculo con un carácter lúdico y ritual, enraizado en nuestra cultura, al que se asiste sólo unas pocas veces al año, que participa de un ambiente festivo general (habitualmente, las fiestas de los pueblos) y en el que se respira un ambiente de alegría (música, caras alegres, padres o adultos acompañantes satisfechos) genere una interferencia emocional negativa en el niño. La identificación con el toro lidiado es poco probable porque el animal es desconocido para el niño —no se trata de un animal doméstico— y porque los signos de sufrimiento se perciben vagamente por la lejanía física del toro del lugar en donde se sitúan los espectadores. Quizá en algunos casos los niños puedan mostrar algunas manifestaciones emocionales de nerviosismo o preocupaciones inmediatamente después de la corrida, especialmente cuando el animal tardé en morir o cuando haya una cogida, pero estos síntomas negativos son transitorios y no tienen mayor trascendencia que las reacciones experimentadas después de ver una película de miedo en la televisión.

Otra cosa es el aprendizaje en el respeto creciente a los derechos de los animales, que forma parte de una sociedad cada vez más evolucionada. Así, hay niños (y adultos) que consideran las corridas como actos de crueldad contra los toros y manifiestan un rechazo hacia este espectáculo, que puede oscilar desde una incomodidad genérica hasta una repugnancia específica. Pero, en este caso, no hace falta proteger a los menores con medidas coercitivas. Es un mecanismo adaptativo de selección natural el que actúa: son los propios menores quienes van a manifestar a los adultos el interés o el rechazo en acudir a estos espectáculos (o en verlos en TV).

2.3. Recomendaciones específicas

1. En el caso de que el niño manifieste interés por las corridas de toros, lo cual va a ser más frecuente en el seno de familias aficionadas a estos espectáculos, el niño debe ir acompañado por un adulto, que debe evitar hacer comentarios de crueldad innecesaria o mostrar expresiones de regocijo ante el sufrimiento del animal y ayudarle a ver el aspecto estético de los espectáculos (la bravura del toro, la valentía del torero, el colorido del entorno, etc.).

2. En el caso de que el niño manifieste muestras de desagrado (verbales o emocionales), los adultos responsables del menor deben dejar de llevarle a la plaza de toros o a festivales taurinos.
3. Los niños con una mayor vulnerabilidad psicológica –muy sensibles o muy impulsivos y predispuestos a reaccionar con hostilidad-, así como aquellos con una patología clínica específica (depresión, trastornos de ansiedad), deben evitar acudir a este tipo de espectáculos. Por otra parte, no es aconsejable la asistencia a las corridas de toros a los menores con una actitud ecológica extrema de protección a los animales, pero son ellos mismos, en función de un mecanismo de adaptación natural, quienes van a autoexcluirse.
4. Se debe evitar en las múltiples diversiones en que los toros son protagonistas (corridas, encierros, cupeas, tientas, espectáculos de vaquillas, etc.) que los adultos o los niños mayores maltraten a los animales y que los mismos menores sean testigos de este maltrato.

2.4. Conclusión

Con los datos actualmente disponibles, no se puede considerar como peligrosa la contemplación de espectáculos taurinos por menores de 14 años, cuando se trata de niños psicológicamente sanos y que acuden a estos festejos de forma esporádica, voluntariamente y acompañados de adultos que tiene actitudes positivas ante las corridas de toros. No debe olvidarse que los niños que acuden a las corridas de toros, al ser llevados por unos padres o adultos que pagan por ello, constituyen una muestra autoseleccionada procedente de un entorno social en donde las corridas de toros estén fuertemente respaldadas socialmente.

No hay bases suficientes para sustentar científicamente una medida como la prohibición de entrada de los menores de 14 años en las plazas de toros.

ANEXO

Desde el momento en que se iniciaron los estudios e investigaciones sobre el tema de los toros, se han recibido en esta Institución numerosas quejas contra las corridas de toros, planteadas por particulares y asociaciones, algunas de ellas procedentes de países europeos.

Esta Institución nunca ha concedido entrevistas referidas a este tema a medios de comunicación extranjeros.

Seguidamente se indican el número de quejas y su procedencia:

ESPAÑA	
PARTICULARES:	274
ASOCIACIONES:	1.473
TOTAL	1.747
<hr/>	
ALEMANIA	
PARTICULARES:	3
ASOCIACIONES:	2
TOTAL	5
<hr/>	
BELGICA	
PARTICULARES:	1
ASOCIACIONES:	1
TOTAL	2
<hr/>	
DINAMARCA	
ASOCIACIONES:	7
TOTAL	7
<hr/>	
FRANCIA	
PARTICULARES:	6
TOTAL	6
<hr/>	
HOLANDA	
PARTICULARES:	24
ASOCIACIONES:	11
TOTAL	35
<hr/>	
NORUEGA	
PARTICULARES:	20
ASOCIACIONES:	2
TOTAL	22
<hr/>	
SUECIA	
ASOCIACIONES:	17
TOTAL	17
<hr/>	
REINO UNIDO	
PARTICULARES:	1
TOTAL	1
<hr/>	
OTROS PAISES	
PARTICULARES:	2
ASOCIACIONES:	4
TOTAL	6
<hr/>	

TOTAL DE QUEJAS: 1.848

ANEXO VIII

PARECER PSICOLOGIA

Por Abel Matos

Psicólogo Clínico, Assistente Especialista do Hospital de Santa Maria, Lisboa

OP 2118

ABEL MATOS SANTOS

*Psicólogo Clínico, Assistente Especialista
do Hospital de Santa Maria, Lisboa
Av. 5 de Outubro, 357-3º B
1600-036 Lisboa*

PARECER

Origem do Pedido: Prótoiro

Motivo do Pedido: Análise dos pontos 37 e 38 das recomendação da ONU relativas à participação de menores e crianças em actividades taurinas e como espectadores (*vide anexo*).

Factos documentados clinicamente e metodologia:

Pesquisa bibliográfica sobre estudos, investigações e artigos científicos sobre o tema, com especial incidência sobre o impacto negativo da participação e exposição a actividades e espectáculos taurinos.

Existem algumas referências bibliográficas que se debruçam sobre impactos da violência envolvendo animais, sobretudo domésticos, como:

Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse: Linking the circles of compassion for prevention and intervention, editado por Franck R. Ascione e Phil Arkow, publicado pela Purdue University Press.

Animal Cruelty: Pathway to Violence Against People, de Linda Merz-Perez e Kathleen M. Heide, publicado pela Altamira Press.

Mas tais análises não podem ser simplesmente transportadas para o contexto da tauromaquia, contexto *sui generis*, e que tem de ser analisado de modo muito rigoroso, com estudos empíricos, pois trata-se de um conjunto de práticas e rituais que têm de ser devidamente enquadrados, quer em termos culturais e sociais quer quanto aos seus impactos e repercussões, para que sejam cabalmente compreendidos antes de qualquer análise técnica dos mesmos.

O único estudo realizado, por uma entidade estatal e independente, sobre as possíveis repercussões psicológicas das corridas de toiros em menores foi efectuado a pedido do *Defensor del Menor de la Comunidad de Madrid* (*vide anexo*).

Este estudo debruça-se sobre a realidade específica da tauromaquia, no caso espanhol, e consiste num conjunto de estudos autónomos levados a cabo por Professores de várias universidades espanholas como a Universidad Complutense, a Universidad de La Coruña, a Universidad Pontificia de Salamanca e a Universidad Autónoma de Madrid.

Foram produzidos quatro estudos independentes constituído pelas seguintes equipas:

Juan Antonio Cruzado, Director do Departamento de Personalidade, Evolução e Psicologia Clínica da Universidad Complutense; **José Luis Graña**, Professor Titular da Universidad Complutense, e **José Manuel Andreu**, bolsheiro de investigação pre-doutoral da Universidad Complutense.

Miguel Clemente, Professor de Psicologia Social da Universidad de La Coruña e **Pablo Espinosa**, Professor da Universidad de La Coruña e **Miguel Ángel Vidal**, Professor de Psicologia Social da Universidad Pontificia de Salamanca.

Javier San Sebastián Cabasés, Chefe da Unidade de Psiquiatria Infanto-juvenil do Hospital Ramón Y Cajal, Universidade de Alcalá de Henáres; **María José de Dios Perez**, Psicóloga, Universidade Autónoma de Madrid; **Pilar Casasús Acevedo**, Socióloga e **Patricia Casasús Acevedo**, Psicóloga.

Amalio Blanco Abarca, Catedrático de Psicologia Social da Universidade Autónoma de Madrid e **Alberto Becerra Grande**, Professor de Psicologia Social da Universidade Autónoma de Madrid.

Depois foi pedido ao **Professor Enrique Echeburúa**, Catedrático de Psicologia Clínica da **Universidade do País Basco**, que analisasse as conclusões dos quatro estudos e produzisse um relatório de validação dos mesmos, e consequentemente extraísse conclusões gerais de todos estudos realizados.

As conclusões a que chegou foram as seguintes, citasse o original, ponto 2.4, página 15, (vide documento anexo) :

2.4 Conclusión

“Con los datos actualmente disponibles, no se puede considerar como peligrosa la contemplación de espectáculos taurinos por menores de 14 años, cuando se trata de niños psicológicamente sanos y que acuden a estos festejos de forma esporádica, voluntariamente y acompañados de adultos que tienen actitudes positivas ante las corridas de toros. No debe olvidarse que los niños que acuden a las corridas de toros, al ser llevados por unos padres o adultos que pagan por ello, constituyen una muestra autoseleccionada procedente de un entorno social en donde las corridas de toros están fuertemente respaldadas socialmente. No hay bases suficientes para sustentar científicamente una medida como la prohibición de entrada de los menores de 14 años en las Plazas de Toros”.

Comentários:

Da análise efectuada, constata-se não existirem estudos que directa ou indirectamente corroborem as recomendações da ONU.

Das análises efectuadas verifica-se que os valores e princípios associados à vida e actividades taurinas, como a honra, coragem, camaradagem, solidariedade, lealdade e respeito pelos animais, são positivos, organizadores e estruturantes da personalidade das crianças.

Conclusão:

Por tudo o exposto e analisado o actual estado da arte, não se permite afirmar que a participação e ou exposição a actividades e ou espectáculos taurinos seja prejudicial para o são desenvolvimento das crianças.

Pelo contrário, essa participação e ou exposição podem ser benéficas e estruturantes da personalidade do ser humano.

Não existem nenhuma razão para que crianças e ou menores devam ser privados de actividades taurinas ou de assistir a espectáculos de tauromaquia, desde que acompanhados pelos pais ou educadores.

Lisboa, 27 de Agosto de 2014

Dr. Abel Matos Santos
OP 2118

Assistente de Saúde Especialista em Psicologia Clínica
do Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental do Hospital de Santa Maria, Lisboa
Mestre em Psicologia da Saúde e Sexologista.

ANEXO IX

DELIBERAÇÃO 13/CONT-TV/2008
DA ENTIDADE REGULADORA PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
13/CONT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de Pedro Henrique Assunção Grilo contra TVI, Televisão
Independente, S.A.**

Lisboa

3 de Setembro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 13/CONT-TV/2008

Assunto: Queixa de Pedro Henrique Assunção Grilo contra TVI, Televisão Independente, S.A.

I. Identificação das partes

Pedro Henrique Assunção Grilo, como Queixoso, e a operadora de televisão TVI, Televisão Independente, S.A., na qualidade de Denunciada.

II. Objecto da queixa

A queixa tem por objecto a alegada violação, pela Denunciada, dos limites legais que impendem sobre o conteúdo dos programas televisivos, devido à transmissão de uma corrida de toiros em 5 de Junho de 2008.

III. Factos apurados

1. Em 30 de Maio de 2008, foi decretada, pela 1.ª Secção da 12.ª Vara Cível de Lisboa, uma providência cautelar contra a RTP – Radiotelevisão Portuguesa, S.A., que teve como requerente a Animal – Associação Nortenha de Intervenção no Mundo Animal, no âmbito do processo n.º 1520/08.4TVLSB. Nos termos da referida decisão cautelar, foi ordenada à requerida a abstenção de transmitir, no dia 8 de Junho de 2008, pelas 17 horas, uma corrida de toiros (a 44.ª Corrida TV), só podendo proceder a tal transmissão entre as 22:30 e as 6 horas, acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado, sinalizando tratar-se de um programa susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

2. Entre as 22:13 e a 1:37 dos dias 5-6 de Junho de 2008, a Denunciada transmitiu uma corrida de toiros, intitulada “Trinta anos da Alternativa de João Moura”. A primeira lide teve início às 22:25.

IV. Argumentação do Queixoso

O Queixoso vem sujeitar a alegada ilegalidade desta transmissão (naquele horário) ao escrutínio do Conselho Regulador da ERC, mediante queixa, proposta nos termos legais, que deu entrada em 6 de Junho de 2008. Alega o seguinte, em súmula:

- i. No próprio dia em que foi conhecida uma decisão judicial que condiciona a transmissão de uma corrida de toiros, em virtude de ter sido considerada um programa susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes, a Denunciada procedeu à transmissão de um evento semelhante fora do horário compreendido entre as 22:30 e as 6:00 e sem difusão permanente de qualquer identificativo visual;
- ii. A atitude é indigna, provocatória e de clara indiferença à lei;
- iii. Tendo em conta tratar-se de uma operadora de grande dimensão e projecção pública, a conduta da Denunciada reveste particular gravidade, em virtude do mau exemplo que transmite.

O Recorrente requer a intervenção do Conselho Regulador da ERC.

V. Defesa do Denunciado

Notificada, nos termos legais para apresentar a sua defesa, a Denunciada veio alegar o seguinte:

- i. O Queixoso fundamenta a sua pretensão numa decisão judicial inaplicável à Denunciada, uma vez que a mesma apenas diz respeito à RTP – Radiotelevisão Portuguesa, S.A.;
- ii. A decisão judicial em causa, além de não se encontrar transitada em julgado à data dos factos que fundamentam a queixa, é apenas aplicável à operadora pública, quanto àquela corrida de toiros em concreto, cuja transmissão se encontrava programada para as 17 horas, enquanto a corrida transmitida pela Denunciada o foi em horário nocturno;
- iii. Por outro lado, os espectáculos tauromáquicos não são enquadráveis no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, não se encontrando a respectiva transmissão sujeita à imposição constante daquele preceito, a saber: transmissão entre as 22:30 e as 6 horas, acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado. A respectiva dimensão cultural e tradicional, bem como o tratamento que tais espectáculos têm merecido do legislador e das entidades administrativas afastam, claramente, tal interpretação;
- iv. Na verdade, os espectáculos tauromáquicos são classificados, por força do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 396/82, de 21 de Setembro, como sendo destinados a maiores de quatro anos, não existindo qualquer limitação quanto ao horário da sua realização;
- iv. Em virtude da tradição de centenas de anos, os espectáculos tauromáquicos têm sido aceites pela generalidade da população portuguesa sem constrangimentos, não sendo encarado como espectáculos violentos ou degradantes;
- vi. Assim, entende a Denunciada que não violou qualquer dos limites legais à programação televisiva.

VI. Normas aplicáveis

As normas aplicáveis ao caso vertente são as previstas nos artigos 9, alíneas a) e e), 18.º, n.º 2, 42.º, n.º 1, 73.º, n.ºs 1 e 3, e 78.º da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), artigo 1.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 3.º, n.º 2, da Lei n.º 92/95, na versão

que lhe foi dada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho (doravante, L 92/95), artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 396/82, de 21 de Setembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/83, de 24 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 456/85, de 29 de Outubro (doravante, DL 116/83), artigos 26.º, n.º 2, e 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão (doravante, LTV), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, no artigo 12.º, n.º 2, alínea f), do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, em conjugação com o disposto no artigos 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, als. a) e c), dos Estatutos da ERC (doravante, EstERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

VII. Análise e fundamentação

1. Dos requisitos procedimentais

A ERC é competente. As partes são legítimas, foram cumpridos os prazos legais e não existem questões prévias a conhecer.

2. Fundamentação

2.1. A tauromaquia num contexto histórico e cultural

1. Tendo em conta que o fenómeno da tauromaquia se apresenta como uma questão polémica, tanto no seio da sociedade portuguesa, como em diversos países estrangeiros, o Conselho Regulador entende que a abordagem a esta tema não deve ignorar a respectiva contextualização cultural e histórica.
2. A relação do homem com a espécie *Bos Taurus*, em particular com os animais do sexo masculino, vulgarmente conhecidos como toiros, remonta à pré-história. Provam-no, designadamente, dois conjuntos de gravuras rupestres encontradas no estado de Tamil Nadu, no sul da Índia, remontando a 2000-1500 anos antes de Cristo, descrevendo seres humanos perseguindo e tentando dominar toiros.

Cfr., a propósito, <http://www.hindu.com/2008/01/15/stories/2008011553700400.htm>

3. Nos templos dedicados a Mitra, deus persa do sol, da justiça, dos contratos e da guerra, cujos mistérios lograram acumular uma vasta multidão de iniciados, no Império Romano tardio (séculos I-IV d.C.), o lugar de destaque era ocupado por uma *tauroctonia*: uma representação de Mitra matando um toiro sagrado, associado à Primavera e à fertilidade, com uma pequena espada. No Antigo Egipto, a descoberta de diversas sepulturas cerimoniais de toiros, em particular na região de Mênfis, aponta no sentido da existência de um ritual de sacrifício, em honra do deus-toiro Apis, associado à fertilidade, aos cereais e ao gado, à protecção dos falecidos e, em virtude da sua coragem, força, virilidade e espírito lutador, aos faraós. Desde os primórdios da espécie que a humanidade associa, simbolicamente, o toiro a atributos como o poder, a força, a virilidade e a insubmissão, como prova o longo rol de divindades táuricas, como é o caso de Dyaus, Min, Ápis, Baal, Ruda, Mitra e muitas outras.

4. Embora as origens da tauromaquia moderna sejam uma questão envolta em polémica (uma das teorias mais enraizadas é aquela segundo a qual os espectáculos tauromáquicos terão tido a sua origem nos combates entre homens e bestas que ocorriam nas arenas romanas, para divertimento do público), uma coisa é certa: aquilo que hoje se entende por corrida de toiros, em particular no caso da corrida à portuguesa, congrega contributos de duas matrizes distintas: uma matriz aristocrática e uma outra popular. A matriz popular revela-se, em primeira linha, em manifestações de carácter mais tumultuário e violento, como as esperas de Vila Franca de Xira ou o *encierro* das festas de San Fermín, em Pamplona, Espanha. Remete para vivências de cariz rural, onde a proximidade com o animal – e, amiúde, os perigos daí resultantes – é mais notória e terá tido a sua origem em demonstrações de audácia, virilidade e destreza, de carácter espontâneo, cumprindo, sociologicamente, um papel semelhante aos rituais de iniciação de outras culturas.

Na tourada à portuguesa, esta matriz é, paradigmaticamente, representada pela figura do forcado. A matriz aristocrática manifesta-se, essencialmente, no toureio equestre, senhorial e marialvista, que terá tido a sua origem em exercícios de carácter militar ou de caça, bem como em eventos afins dos chamados torneios medievais.

5. Até ao século XVII, as lides tauromáquicas mantiveram-se como manifestações culturais eminentemente rurais e, no caso daquelas que se integravam na já referida vertente aristocrática, os objectivos castrenses ou cinegéticos prevaleciam sobre a sua função lúdica. Existem, contudo, relatos de uma corrida realizada em 1578, na zona de Xabregas – em plena cidade de Lisboa – onde actuaram, como cavaleiros, o rei D. Sebastião, D. Jaime de Bragança, D. Cristóvão Távora e D. Luís de Menezes. Os relatos referem o uso do rojão (uma vara com ponta de ferro), bem como o local mais adequado, no corpo do toiro, para o cravar. Após a morte de D. Sebastião, o período da união real entre Portugal e Espanha (1580-1640) traduziu-se num acentuar progressivo da função de espectáculo. As armaduras de ferro e as pesadas armas com que os cavaleiros primitivos defrontavam o toiro deram lugar a trajes mais leves e a uma maior agilidade no confronto.

6. No início, as corridas de toiros em Portugal e Espanha seguiam, essencialmente, usos e tradições semelhantes. Contudo, entre os séculos XVI e XVII assistiu-se a uma progressiva diferenciação do espectáculo tauromáquico praticado em Portugal, e que viria dar origem à corrida à portuguesa. O primeiro factor que contribuiu para que tal sucedesse foi a bula do Papa Gregório XIII, que veio sujeitar os espectáculos taurinos a uma série de limitações, destinadas a diminuir o risco que envolviam, e, designadamente, impondo o corte das pontas ou a sua embolação. Enquanto em Espanha as ordens papais foram praticamente ignoradas, no reino de Portugal foram seguidas diligentemente. Além disso, com o final da união real e a restauração da monarquia portuguesa, em 1640, a mentalidade dominante traduz-se numa tendência para a diferenciação do carácter, do idioma e, sobretudo, dos usos e costumes

- portugueses face aos do reino vizinho. Tal tendência repercutiu-se, igualmente, na tourada.
7. Por fim, Filipe V, primeiro rei da dinastia de Bourbon, proibiu as touradas no país vizinho (em consonância, aliás, com os novos interesses lúdicos da corte, permeável às influências francesas), o que, essencialmente, teve como consequência o fim das touradas equestres, de cariz palaciano e aristocrático, sem, contudo, impedir que os espectáculos tauromáquicos campesinos – e o toureio a pé – continuassem a fazer parte das festividades rurais espanholas. Em Portugal, por seu turno, as festas mantiveram todo o seu aparato barroco, mantendo-se os monarcas e as suas cortes aficionados e intervenientes assíduos em eventos taurinos. Durante o reinado de D. José I, embora os fidalgos continuassem a ser os “donos da festa”, registaram-se, pela primeira vez, intervenções dos então chamados “capinhas”, homens a pé, com capas, que não eram nobres e tinham como função auxiliar os cavaleiros. Por esta altura, surgem também as primeiras referências às “quadrilhas de forcados”, cujo contributo para o espectáculo consistia em agarrar e imobilizar os toiros, em prova de destreza força e valentia.
8. Uma vez no trono, D. Maria II proibiu a realização de touradas em todo o território, através do Decreto de 19 de Setembro de 1836, nos seguintes termos:
- “Faço saber que serão passadas as ordens mais precisas e sem perda de tempo para proibir que se corram toiros em todas as terras, ainda que sejam de farpa, de cajado ou de cavalo, sob pena de seis meses de prisão no Limoeiro, duzentos mil reis dos presos das enxovias para de uma vez se desterrar o bárbaro e cruel divertimento, impróprio de uma nação culta e civilizada.”
9. Este diploma foi, contudo, rapidamente revogado – no ano seguinte. Mais tarde, com a instauração da República, em 1910, a tourada, que sempre foi conotada com os hábitos da fidalguia, passou a depender quase exclusivamente de empresas

comerciais e de cavaleiros oriundos de classes mais populares, o que determinou uma rápida profissionalização do toureio. As touradas com toiros de morte foram proibidas pela Portaria n.º 2700, de 6 de Abril de 1921, proibição reiterada pelo Decreto n.º 15355, de 11 de Abril de 1928.

10. Na actualidade, as corridas de toiros constituem uma prática enraizada em Portugal, Espanha, em algumas regiões do sul de França e na América Latina. Existem também espectáculos taurinos afins noutras regiões do globo, de cultura não latina, como é o caso do *rodeo*, na América do Norte, o *jallikattu*, que ocorre durante o festival Thai Pongal, no estado de Tamil Nadu, na Índia, bem como o *tōgyū*, nas ilhas Ryukyu (Japão), embora, neste último caso, o confronto coloque em oposição dois toiros, sem intervenção humana.
11. Ao longo da história, as corridas de toiros têm fascinado muitos artistas de renome, pela sua estética e pela ressonância trágica e telúrica do encontro entre o homem e a besta, como é o caso de Francisco Goya, Edouard Manet, Georges Bizet, Pablo Picasso ou Ernest Hemingway, para referir apenas alguns. Não será descabido afirmar que ao universo tauromáquico pode imputar-se a inspiração para algumas relevantes obras-primas da Humanidade.
12. No que diz respeito a Portugal – e independentemente do juízo de valor que relativamente a ela se faça –, pode concluir-se com segurança que, entre as actividades lúdicas que gozam de maior popularidade, a corrida de toiros figura entre as mais antigas e mais genuinamente portuguesas. Ao contrário do futebol, do ciclismo, das corridas automóveis e de outras actividades cujas regras e características se apresentam como internacionalmente uniformizadas, a corrida de toiros à portuguesa constitui uma manifestação singular da originalidade da cultura lusa. A corrida à portuguesa, com as suas características próprias, encontra-se enraizada na imaginação colectiva do povo que lhe deu origem, fazendo, nesse sentido, parte integrante do *ethos* português.

13. Os defensores da chamada *festa brava* costumam situar a discussão dos méritos e deméritos daquela num choque cultural entre o mundo rural e o mundo urbano, entre uma vivência ligada à terra e à natureza e exposta aos riscos daí resultantes e uma outra, asséptica e higienizada. Entre uma mentalidade para alguns tida como rude e brutal, em proporcionalidade com a dureza da vida rural, e uma vivência ainda mais brutal, embora encapotada sob uma falsa aparência de civilidade e uma serenidade hipócrita baseada no princípio “longe da vista, longe do coração”.

2.2. Os direitos dos animais e as corridas de toiros

14. Tradicionalmente, os animais têm sido encarados, do ponto de vista jurídico, como coisas, ou seja, como algo que pode ser objecto de relações jurídicas, nos termos do artigo 202.º, n.º 1, do Código Civil. Contudo, desde a Antiguidade tem vindo a defender-se a necessidade de dispensar protecção aos seres animados não dotados de razão, quer em virtude do respeito pela vida terrestre em geral, quer como decorrência do facto de a sensibilidade ser um todo, não sendo pensável ser-se cruel com os animais e bondoso com os humanos (para uma resenha da evolução e fundamentos éticos e sócio-culturais do respeito pela vida animal, cfr. António Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil Português*, tomo II, Coimbra, 2000, pp. 211 e ss.). Assim, sem que os animais sejam, entre nós, considerados, *de per se*, titulares de direitos subjectivos ou de quaisquer relações jurídicas (as quais constituem apanágio exclusivo das pessoas, definidas nos termos dos artigos 66.º e seguintes do Código Civil), está hoje enraizada a posição segundo a qual aqueles constituem uma categoria *sui generis* dentro das coisas móveis, merecedora de uma especial protecção por parte do Direito – a qual consiste nos chamados direitos dos animais, designação que, não obstante falha de rigor no plano dogmático, tem a virtude de realçar a dignidade dessa protecção.

15. Em Portugal, e no plano jurídico, a mais recuada manifestação de sensibilidade à problemática dos direitos dos animais remonta ao Projecto da Comissão do Código Penal Português, em finais de 1861. Contudo, o primeiro diploma que entrou em vigor, no tocante a essa matéria, foi o Decreto n.º 5650, de 10 de Maio de 1919, que sancionava com multa (e pena de prisão, em caso de reincidência) “toda a violência exercida sobre os animais”, atribuindo legitimidade processual às associações protectoras dos animais para procederem contra situações de violação dessa lei.
16. O Decreto n.º 15982, de 21 de Agosto de 1928, fixa o regime processual do crime de violência contra animais como crime público, confiando-se a responsabilidade do impulso processual ao Ministério Público, sem dependência de queixa. O Decreto 15982 proibiu o uso de agulhões ou de qualquer instrumento perfurante na condução de animais, quer em transporte, quer em trabalho. A produção legislativa, em matéria de direitos dos animais, foi nula durante o período do Estado Novo, bem como nos primeiros anos de democracia.
17. Através do Decreto n.º 13/93, de 13 de Abril, Portugal ratificou a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia (aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa em 1987), que estabelece os princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal e prevê medidas complementares relativas aos animais ditos vadios e à necessidade de desenvolver programas educativos e informativos acerca das disposições da Convenção.
18. Finalmente, só em 2001 é emitido um diploma visando estabelecer as medidas complementares das disposições da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia – o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 13 de Abril –, sem, contudo, fazer referência ao princípio, plasmado na Convenção, de que ninguém deve, inutilmente, causar dor, sofrimento ou angústia a um animal de companhia ou abandoná-lo, não tipificando condutas ilícitas à luz desse princípio nem prevenindo contra-ordenações a esse respeito. No que toca à protecção legislativa dos animais,

importa referir ainda o Decreto-Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, ainda hoje em vigor, alterado pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho, relativa aos espectáculos tauromáquicos (sobre toda esta evolução, e com mais desenvolvimento, cfr. Sílvia de Mira da Costa Ramos, *A Protecção dos Direitos dos Animais, in Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, Coimbra, 2003, pp. 789 e ss.).

19. De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da L 92/95, “[s]ão proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal”. Contudo, a própria lei excepciona, expressamente, o caso dos espectáculos tauromáquicos. Assim, na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º, excepcionam-se as “touradas autorizadas por lei” à proibição de actos consistentes em utilizar chicotes com nós, agulhões com mais de 5 mm, ou outros instrumentos perfurantes. O n.º 2 do artigo 3.º, cuja redacção resulta da Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho, dispõe que “[é] lícita a realização de touradas, sem prejuízo da indispensabilidade de prévia autorização do espectáculo nos termos gerais e nos estabelecidos nos regulamentos próprios”. Os números seguintes desse preceito, também resultantes da recente alteração legislativa referida *supra*, impõem, como regra geral, a proibição das touradas de morte, bem como as sortes de varas (relativamente a esta última, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 473/2002, publicado no Diário da República n.º 292, Série I-A, de 2002-12-18), abrindo, no tocante à primeira categoria, uma excepção para os casos em que sejam de atender tradições locais que se tenham mantido de forma ininterrupta, pelo menos, nos 50 anos anteriores à entrada em vigor do diploma, como expressão de cultura popular, nos dias em que o evento histórico se realize.
20. Nos seus diversos aspectos, a disciplina dos espectáculos tauromáquicos encontra-se dispersa por mais alguns diplomas. Desde logo, cumpre referir o DL 116/83. Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), deste acto legislativo, os espectáculos

tauromáquicos encontram-se classificados como sendo destinados a maiores de 6 anos (esta qualificação resulta da primeira alteração ao diploma, operada pelo Decreto-Lei n.º 116/83, de 24 de Fevereiro, dado que o DL 116/83, na sua versão originária, classificava estes espectáculos como dirigidos a maiores de 4 anos, nos termos do artigo 4.º, n.º 1), sendo certo que os escalões de classificação etária de espectáculos e divertimentos públicos aí estabelecidos correspondem, de acordo com a nota preambular do DL 116/83, a “estádios de desenvolvimento do indivíduo definidos por critérios psicogenéticos”.

21. O Decreto Regulamentar n.º 62/91, de 29 de Novembro, constitui o actual Regulamento do Espectáculo Tauromáquico vigente em Portugal. Embora o regulamento discipline, essencialmente, aspectos organizativos dos espectáculos tauromáquicos, as questões relacionadas com o bem-estar animal não são de todo estranhas ao diploma. Assim, o artigo 16.º, alínea e), dispõe ser competência do director de corrida “[m]andar recolher a rês, por indicação do médico veterinário, quando verifique que esta entra na praça diminuída fisicamente ou adquire qualquer defeito físico impeditivo da lide”.

22. Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, “[s]ó é permitida a lide de reses puras e que sejam provenientes de ganadarias sanitariamente avalizadas pela autoridade veterinária”. Nos termos do artigo 29.º, constituem motivos de rejeição de reses, além da deficiente apresentação, a cegueira, ainda que parcial, ou notáveis defeitos na visão, a criptorquidia, defeitos de locomoção e defeitos acentuados nas hastes. O artigo 43.º regula as características e medidas da ferragem destinada à lide de toiros e novilhos. Por fim, de acordo com o artigo 44.º, a lide a cavalo de cada rês não deve exceder dez minutos, findos os quais será dado o primeiro aviso; dois minutos depois deste, será dado o segundo aviso e um minuto depois o terceiro, ao que de imediato se seguirá a pega. As pegas não podem exceder 5 minutos e três tentativas.

23. Convém tê-lo presente, o toiro é um mamífero, dotado de um sistema nervoso central desenvolvido, capaz de experienciar dor física ao ser lidado, o que é visível nos seus movimentos de contorção aquando da penetração dos ferros, pelo seu arfar e pela desorientação que lhe provoca o ambiente hostil para onde foi conduzido, diferente do seu *habitat* natural. Deste modo, deve reconhecer-se o óbvio: numa tourada, é comprometido o ideal de *bem-estar animal* (entendido como “um estado de completa saúde mental e física, onde o animal está em perfeita harmonia com o meio ambiente que o rodeia” – cfr. Joaquim Grave, *Reflexões Éticas Sobre a Utilização do Toiro Bravo na Lide*, in Boletim da Ordem dos Advogados, n.º 27, Julho-Agosto de 2003, pp. 59 e ss.).
24. Para os que se opõem à tourada, esta constitui um acto de tortura infligido sobre um ser vivo, sem correspondência com o interesse que aquele visa realizar. Com efeito, descontando os que se opõem, terminantemente, a qualquer sacrifício da vida e do bem-estar animal, ou mesmo de qualquer tipo de exploração da vida animal, independentemente dos fins visados, a maioria dos opositores a este tipo de espectáculos salienta a desproporção dos meios (tortura de um animal) face aos fins (o divertimento dos espectadores). Assim, se a morte de um animal, com vista à alimentação, não provocará uma reacção de reprovção à luz dos critérios éticos dominantes na sociedade (desde que a morte não tenha sido provocada com recurso a métodos susceptíveis de infligir um sofrimento injustificado), já será mais duvidoso quando tal se destine à extracção de peles para vestuário, existindo alternativas sintéticas, ou à realização de experiências com produtos cosméticos. Da mesma forma, o sofrimento de um toiro com fins meramente lúdicos afigura-se mais dúbio, no plano ético, do que o mesmo com fins alimentares.
25. Contudo, importa referir que, no seio de uma sociedade plural e democrática como é a portuguesa, esta interpretação não detém o monopólio das perspectivas, em abstracto, defensáveis no tocante ao respeito pelos animais no âmbito das touradas. Assim, uma outra perspectiva passa por considerar, em primeiro lugar, que as

touradas são – o argumento é, aliás, indiscutível na sua factualidade – *a razão pela qual o toiro bravo não se encontra extinto nos tempos actuais*. Até ao dia em que o toiro é conduzido a uma praça, a excelência do trato a que é submetido não tem paralelo entre os da sua espécie: uma vez que se pretende que os animais permaneçam puros e intocados até à sua lide em praça, ao toiro é garantida uma vida ao ar livre, em pastagens vastas e sem contacto com seres humanos (isolamento este que só é quebrado em virtude dos tratamentos profiláticos a que é esporadicamente sujeito).

26. Este facto, no entender dos defensores da tourada, compensa, de certa forma, os minutos de violência a que será sujeito, no dia que lhe for destinado para a lide. Referem também que o toiro, na praça, não é tratado como uma coisa, já que não se lhe pode fazer qualquer coisa indiscriminadamente. Como refere Joaquim Grave (*ob. cit.*), “[e]xiste uma dignidade intrínseca deste ser, que em tauromaquia se respeita, quer nas palavras, quer nos actos”. A ética subjacente à relação homem-toiro é, no dizer do mesmo autor, contratualista: o homem trata o toiro de acordo com a sua natureza de animal bravo, ou seja, de animal que luta (da mesma forma que trata o seu cão como um animal doméstico). A ética tauromáquica sintetiza-se do seguinte modo: respeita-se a natureza do toiro combatendo-o, pois ele é um animal que combate e que, em virtude do seu intenso ímpeto combativo, despreza até o próprio sofrimento.
27. Manifestamente, a lei portuguesa foi sensível à existência dessa interpretação divergente (bem como à relevância da tourada na cultura portuguesa), ao excepcionar as touradas à proibição de violência injustificada contra animais, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea b), da L 92/95.

2.3. As corridas de toiros e a liberdade de programação

28. O Queixoso, como visto, entende que a transmissão da corrida de toiros, intitulada “Trinta anos da Alternativa de João Moura”, deveria ter sido acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e que só poderia ser transmitida entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas, nos termos do artigo 27.º, n.º 4, da LTV, por ser susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes (embora não o considere “susceptível[1] de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes”, caso em que, de acordo com tal lógica, se imporá a proibição da respectiva transmissão, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito).
29. Refira-se, primeiramente, e na sequência de jurisprudência abundante do Conselho Regulador, que não compete à ERC sindicat a qualidade, o bom gosto, a valia estética ou sequer o carácter politicamente (in)correcto dos programas exibidos na TVI ou em qualquer outro serviço de programas de televisão. O que cumpre analisar é se foram violados os limites que a lei estabelece à liberdade de programação.
30. A tal respeito, o artigo 26.º, n.º 2, da LTV determina que:
- “Salvo os casos previstos na presente lei, o exercício da actividade de televisão assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas.”
31. Como refere a disposição citada, esta liberdade não é absoluta, estando os seus limites expressos no artigo 27.º do mesmo diploma. Entre eles, contam-se a proibição de emissão de programas que sejam susceptíveis de prejudicar manifesta,

séria e gravemente a formação da personalidade de crianças e adolescentes e o condicionamento da transmissão de outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo nessa formação.

32. A lei faz, assim, apelo a um conceito indeterminado (“programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou de adolescentes”), remetendo para o intérprete-aplicador a tarefa da respectiva concretização.
33. O Conselho Regulador da ERC tem entendido que é imperioso interpretar com especial cautela os limites impostos pelo artigo 27.º da LTV, uma vez que a liberdade de programação é, instrumentalmente, decisiva para, no quadro da televisão, garantir e permitir a realização das liberdades de expressão (artigo 37.º, n.º 1, da CRP) e de criação cultural (artigo 42.º da CRP). Ora, a liberdade de programação só pode ceder em situações excepcionais, de gravidade indesmentível (cfr., a propósito, a Deliberação n.º 6/LLC-TV/2007, de 5 de Dezembro de 2007, bem como a Deliberação n.º 5/CONT-TV/2008, de 9 de Abril de 2008, *in www.erc.pt*), quando tal restrição seja necessária, adequada e equilibrada para a salvaguarda de outros bens ou interesses constitucionalmente protegidos, nos termos do artigo 18.º, n.º 2 da CRP.
34. Refira-se que o respeito pelos “direitos dos animais” e pelo bem-estar animal não constituem valores que sejam, *directa ou imediatamente*, reconhecidos pelo ordenamento jurídico-constitucional vigente como estruturantes na organização política e social da República Portuguesa, como é, aliás, vulgar no Direito constitucional comparado. Constitui sim, um ditame moral, indubitavelmente dotado de grande importância, mas passível de concretizações discrepantes quando colocadas perante determinadas questões da vida prática, como acima se procurou demonstrar.

35. Sucede que a moral, enquanto ordem normativa, tendo seguramente a sua relevância no seio da exegese e da aplicação do Direito (designadamente através da mediação de conceitos como os bons costumes e a ordem pública – v. os artigos 280.º, n.º 2, e 281.º do Código Civil), não constitui uma fonte de direito *a se* (veja-se, a propósito, o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Código Civil: “[o] dever de obediência à lei não pode ser afastado sob pretexto de ser injusto ou imoral o conteúdo do preceito legislativo”). Nem poderia sê-lo em termos gerais, no seio de uma sociedade plural e diversa, onde diferentes referenciais éticos se entrecruzam, cabendo ao Estado assegurar um conjunto de imperativos jurídicos essenciais à convivência em sociedade, estruturantes da própria ideia de Estado ínsita ao ordenamento jurídico-constitucional.
36. E, no tocante à protecção dos animais contra o sofrimento injustificado, não obstante este ser condenado, em termos gerais, pelo disposto na L 92/95, o ordenamento jurídico abre uma excepção no tocante às touradas, atendendo ao papel destas na cultura e na identidade portuguesas. Independentemente daquilo que cada indivíduo possa pensar acerca das touradas, em termos éticos, o facto é que o tratamento infligido aos toiros se considera como *juridicamente justificado*, em virtude de outros valores tidos por essenciais para o Estado. E não se contraponha o facto de terem existido, ao longo da nossa história, práticas hoje consideradas bárbaras e que foram abandonadas, ainda que, a seu tempo, houvessem sido consideradas como, alegadamente, estruturantes para a organização da sociedade ou mesmo da identidade nacional (por exemplo, a escravatura ou os autos de fé). Esse abandono foi fruto, mais do que do pioneirismo de legisladores, de evoluções na mundividência de uma parcela significativa do povo, bem como de alterações nas estruturas sociais, económicas e políticas que explicavam a subsistência de tais fenómenos. Nos tempos actuais, não obstante o voluntarismo (legítimo e demonstração, justamente, de uma sociedade plural) de algumas franjas da sociedade portuguesa, não se verifica uma tão intensa e alargada oposição às

touradas, verificando-se, ao invés, que estas se mantêm como parte integrante do *ethos* português.

37. Concluiu-se *supra* que os espectáculos tauromáquicos, *maxime* as corridas de toiros à portuguesa, constituem uma parte integrante da herança cultural portuguesa. Ora, conforme resulta de diversas disposições da CRP, o Estado tem a incumbência de promover e proteger a cultura portuguesa. Assim, nos termos do artigo 9.º, alínea a), compete ao Estado criar as condições culturais que promovam a independência nacional. De acordo com a alínea e) do mesmo preceito, constitui função do Estado proteger e valorizar o património cultural do povo português. Nos termos do artigo 42.º, n.º 1, é livre toda a criação artística e cultural. O artigo 73.º, n.º 1, reconhece a todos o direito à cultura. E o n.º 3 do mesmo preceito contém um princípio de relevância decisiva para o caso em apreço: “[o] Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais”. Por fim, o artigo 78.º, após reconhecer a todos, no seu n.º 1, o direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural, confia ao Estado uma série de funções no plano da promoção da cultura, designadamente (alínea e) do n.º 2) a de “[a]rticular a política cultural e as demais políticas sectoriais”.
38. Como é sabido, as normas legislativas devem ser objecto de uma interpretação conforme à Constituição, *maxime* no caso de se afigurarem polissémicas ou pluri-significativas (neste sentido, cfr., por todos, J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª edição, Coimbra, 2003, pp. 1226-1227), como é o caso da norma constante do artigo 27.º, n.º 4, da LTV, a qual lança mão do conceito indeterminado “programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou de adolescentes”. A

relevância constitucionalmente atribuída à protecção e promoção da cultura portuguesa (de que faz parte integrante, enquanto manifestação prototípica, a tourada) pelo Estado, aliada ao critério hermenêutico *in dubio pro Constitutione* apontam claramente no sentido da não aplicação dos limites constantes do artigo 27.º, n.º 4, da LTV à transmissão televisiva de corridas de toiros.

39. Por outro lado, convém lembrar que o artigo 27.º, n.º 4, da LTV, consubstancia uma restrição a uma posição subjectiva inserida no seio dos direitos, liberdades e garantias e que, como tal, o preenchimento do conteúdo dispositivo do conceito indeterminado constante desse preceito (“programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou de adolescentes”) deverá atender ao artigo 18.º, n.º 2, da CRP, que estabelece que as restrições deverão limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos. No caso em apreço, não existe um direito ou interesse constitucionalmente protegido que deva prevalecer sobre a liberdade de programação de que goza a Denunciada, nem tão pouco sobre a promoção da cultura portuguesa enquanto valor essencial do ordenamento jurídico-constitucional e tarefa pública.
40. Importa depois relevar que, nos termos do DL 116/83, os espectáculos tauromáquicos estão classificados como sendo destinados a maiores de 6 anos. Não é suficiente afirmar que tal normativo é aplicável exclusivamente à assistência “ao vivo” de tais espectáculos públicos (com a conseqüente decisão parental), dado que seria, no mínimo, peculiar que o ordenamento jurídico considerasse uma corrida de toiros um espectáculo adequado para crianças e jovens quando observado a poucos metros do local onde tudo está a decorrer e a considerasse “susceptível de influir de modo negativo” na formação da sua personalidade quando visto num ecrã de televisão. Na dúvida, deve presumir-se que o sistema jurídico é um todo coerente, ou seja, nos termos do artigo 9.º, n.º 3, do Código Civil, “[n]a fixação do sentido e

alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados”.

41. Por outro lado, se estamos perante um caso evidente de primazia da esfera de decisão parental no acto de levar uma criança ou um jovem a uma tourada, não é menos certo que essa margem de decisão decisiva se mantém no espaço do lar. Significa isto que, tendo conhecimento da transmissão de uma tourada, é responsabilidade dos pais ou educadores da criança que assim o entendam evitar que ela assista ao espectáculo, se, porventura, acreditarem que a tourada não favorece a formação equilibrada e segura da sua personalidade.
42. Muito simplesmente, portanto, a questão funda é sempre a mesma. Se o legislador entendeu que podem assistir a touradas crianças a partir dos seis anos; se ainda há pouco admitiu até, em certos casos contados, a possibilidade de touradas que impliquem a morte do touro; se, por outro lado, a liberdade de programação é a regra (forte) e não a excepção, não se vislumbram razões sólidas que conduzam a integrar a transmissão televisiva de espectáculos tauromáquicos numa das hipóteses em que a Lei admite restrições àquela liberdade.
43. Ademais, conforme atrás se referiu, a par do seu aspecto sangrento, a tourada transmite determinados valores que alguns consideram, até, relevantes para a formação da personalidade das crianças e dos jovens, como é o caso da ligação à terra, da defesa do património histórico e cultural português, da coragem, do brio, da camaradagem, do espírito de equipa e de sacrifício e até de uma dimensão estética do espectáculo tauromáquico. Em tese, por conseguinte, tais espectáculos poderão ter o efeito positivo de despertar neles a vontade de redescobrir as tradições e o património cultural portugueses, bem como um renovado sentido de ligação telúrica. Já quanto aos menores que crescem em zonas rurais, *maxime* do interior, aquele espectáculo poderá também, pelo menos em tese, ter a virtude de fazer despontar nessas crianças e jovens um renovado orgulho nas suas raízes.

44. As crianças e os jovens são diariamente expostos a influências, desprovidas de arrimo na tradição ou sequer valor cultural, que, de muito longe, são mais violentas e prejudiciais do que as touradas – e nem nesses casos, necessariamente, cede a liberdade de programação.
45. Refira-se, por outro lado, que a decisão cautelar proferida contra a RTP – Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em 30 de Maio de 2008, pela 1.ª Secção da 12.ª Vara Cível de Lisboa, no âmbito do processo n.º 1520/08.4TVLSB, que teve como requerente a Animal – Associação Nortenha de Intervenção no Mundo Animal, não vincula a Denunciada, uma vez que o caso julgado, quando existir naquele caso, vincula apenas as partes no processo judicial em causa, nos termos dos artigos 497.º, 498.º e 671.º, n.º 1, do Código de Processo Civil. Mesmo entre as partes, as providências cautelares encontram-se sujeitas a eventual caducidade, nos termos do artigo 389.º do mesmo diploma, não tendo o valor de decisões judiciais definitivas, que apenas podem ser proferidas no âmbito do respectivo processo principal.
46. Finalmente, o Conselho Regulador entende por bem insistir na que tem sido a sua posição constante em matéria de limites à liberdade de programação, vista esta como expressão fundamental da liberdade de imprensa e, a montante, da própria liberdade de expressão: a liberdade de programação só cederá em casos muito contados e, por esse motivo, excepcionais. E, lá onde possa residir a dúvida, deve, em consciência, fazer prevalecer a liberdade.
47. Assim, nos termos e pelas razões expostas, a conduta da Denunciada no caso vertente não é susceptível de qualquer censura por parte do Conselho Regulador.

VIII. Deliberação

Tendo apreciado a queixa apresentada por Pedro Henrique Assunção Grilo contra a TVI, Televisão Independente, S.A., por alegada violação, através de uma corrida de toiros transmitida em 5 de Junho de 2008, dos limites legais que impendem sobre o conteúdo dos programas televisivos, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alíneas a) e c), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. Não reconhecer a existência, no conteúdo do programa em causa, de qualquer elemento susceptível de extravasar os limites à liberdade de programação;
2. Considerar que as corridas de toiros à portuguesa não constituem, no sentido do artigo 27.º, n.º 2, da lei da Televisão, programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes, não se lhes aplicando, por conseguinte, a imposição de transmissão entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas, acompanhada da difusão permanente de identificativo visual.
3. Determinar, em consequência, o arquivamento do processo.

Lisboa, 3 de Setembro de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano

ANEXO X

DELIBERAÇÃO 10/CONT-TV/2010
DA ENTIDADE REGULADORA PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
10/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Stefano Innocenti contra o serviço de programas
TVI**

Lisboa

14 de Abril de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 10/CONT-TV/2010

Assunto: Participação de Stefano Innocenti contra o serviço de programas TVI

I. Identificação das partes

Stefano Innocenti, como Denunciante, e o serviço de programas TVI, na qualidade de Denunciado.

II. Objecto da participação

1. A participação, que deu entrada em 10 de Julho de 2009, tem por objecto a alegada violação, pelo Denunciado, dos limites legais que impendem sobre o conteúdo dos programas televisivos através de uma corrida de toiros transmitida em 9 de Julho de 2009, com início por volta das 23 horas.
2. Refere o Denunciante que semelhante espectáculo constitui uma manifestação de violência gratuita, proibida pela Lei da Televisão.

III. Análise e fundamentação

1. A ERC é competente. As partes são legítimas, foram cumpridos os prazos legais e não existem questões prévias a conhecer.
2. Importa referir que o Conselho Regulador da ERC já teve oportunidade de se pronunciar, de forma clara, sobre a susceptibilidade da difusão de espectáculos tauromáquicos influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou de adolescentes, através da Deliberação 15/CONT-TV/2008, de 3 de Setembro de 2008 (Queixa de Pedro Henrique Assunção Grilo contra TVI), publicada em www.erc.pt.

3. Nessa deliberação, o Conselho Regulador considerou que a tauromaquia constitui, desde tempos imemoriais, uma componente cultural relevante de diversos povos e civilizações. No caso particular da corrida de toiros à portuguesa, com as suas características próprias, traduz uma manifestação singular da originalidade da cultura lusa, enraizada na imaginação colectiva do povo, ao ponto de merecer um lugar insubstituível no *ethos* português.

4. Considerou-se ainda que os méritos e deméritos da tourada formam uma questão envolta em alguma polémica. Aqueles que se lhe opõem vêem nesse tipo de manifestações actos de tortura que infligem um sofrimento ao animal desproporcionado face aos benefícios, meramente lúdicos, que daí retiram aqueles que participam e assistem. Contudo, no seio de uma sociedade plural e democrática como é a portuguesa, esta interpretação não detém o monopólio das perspectivas, em abstracto, defensáveis no tocante ao respeito pelos animais no âmbito das touradas. Assim, uma outra perspectiva passa por considerar, em primeiro lugar, que as touradas são a razão pela qual o touro bravo não se encontra extinto nos tempos actuais, que o tratamento que é dedicado ao touro até ao dia em que é conduzido à praça é de claro privilégio em face dos demais bovinos e que o touro, na lide, não é objectificado, antes sendo respeitado como um animal bravo, dotado de uma dignidade própria. Conclui-se que a lei portuguesa foi sensível à existência dessa interpretação divergente (bem como à relevância da tourada na cultura portuguesa), ao excepcionar as touradas à proibição de violência injustificada contra animais, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 92/95, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho.

5. Mais se refere, nessa deliberação, que resulta de diversas disposições da Constituição da República Portuguesa que o Estado tem a incumbência de promover e proteger a cultura portuguesa. Sendo sabido que as normas legislativas devem ser objecto de uma interpretação conforme à Constituição, *maxime* no caso de se afigurarem polissémicas ou pluri-significativas, como é o caso da norma constante do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão (doravante, LTV), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, a qual lança mão do conceito indeterminado “programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou de adolescentes”, a relevância constitucionalmente atribuída à protecção e promoção da

cultura portuguesa (de que faz parte integrante, enquanto manifestação prototípica, a tourada) pelo Estado, aliada ao critério hermenêutico *in dubio pro Constitutione* apontam claramente no sentido da não aplicação dos limites constantes do artigo 27.º, n.º 4, da LTV à transmissão televisiva de corridas de toiros – e muito menos, refira-se, a proibição absoluta que consta do n.º 3 desse preceito.

6. Fez-se notar ainda que, nos termos do Decreto-Lei n.º 396/82, de 21 de Setembro (sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/83, de 24 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 456/85, de 29 de Outubro), os espectáculos tauromáquicos se encontram classificados como sendo destinados a maiores de 6 anos, sendo estranho que o ordenamento jurídico considerasse uma corrida de toiros um espectáculo adequado para crianças e jovens quando observado a poucos metros do local onde tudo está a decorrer e a considerasse “susceptível de influir de modo negativo” na formação da sua personalidade quando vistos num asséptico ecrã de televisão. Pelo contrário, deve presumir-se que o sistema jurídico é um todo coerente, ou seja, nos termos do artigo 9.º, n.º 3, do Código Civil, “[n]a fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados”. Ademais, considerou-se que a alegação da suposta susceptibilidade de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou de adolescentes sempre haveria de se considerar improcedente, desde logo, em virtude da simples constatação de que uma parte substancial dos cidadãos e cidadãs portuguesas cresceram em contacto com este tipo de espectáculos desde a mais tenra idade, sem que isso os tenha tornado insensíveis ao sofrimento dos animais ou das pessoas.

7. Com os fundamentos resumidos *supra*, expostos com detalhe na fundamentação da referida Deliberação 15/CONT-TV/2008, de 3 de Setembro de 2008, para cuja consulta, em www.erc.pt, se remete, entendeu o Conselho Regulador da ERC considerar que as corridas de toiros à portuguesa não constituem programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes, pelo que não lhes são aplicáveis as exigências, constantes do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, de transmissão entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas, acompanhada da difusão permanente de identificativo visual.

8. Mantendo-se inalterado o quadro jurídico aplicável, não se vislumbram fundamentos que justifiquem qualquer mudança na orientação da ERC a esse respeito, pelo que a presente participação não poderá senão improceder.
9. Dispensa-se a audição do Recorrido, ao abrigo do disposto no artigo 103.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo.

IV. Deliberação

Tendo apreciado a participação apresentada por Participação de Stefano Innocenti contra o serviço de programas TVI, tendo por objecto a alegada violação, através de uma corrida de toiros transmitida em 9 de Julho de 2009, dos limites legais que impendem sobre o conteúdo dos programas televisivos, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alíneas a) e c), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, arquivar a participação.

Lisboa, 14 de Abril de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano